



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 1999 – 6ª FEIRA – Nº 2191 – Circulação: 10.12.99 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDI GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0487 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Governo do Estado do Amapá a doar o imóvel localizado na Av. Clodóvio Coelho, nº 125, Bairro do Buritizal, Lote nº 30, antigo 02, Setor 02, Qndra 39.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Amapá a doar para a Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal o imóvel situado à Av. Clodóvio Coelho, nº 125, entre as Ruas Hildemar Maia e Professor Tostes, com especificações de Lote nº 30, antigo Lote nº 02, Setor 02, Quadra 30, onde funciona a sede da Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 0488 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o "Programa Plante uma Árvore" nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o "Programa Plante uma Árvore" nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A atividade especificada no artigo anterior será desenvolvida por alunos, funcionários e professores da rede estadual de ensino, supervisionados por técnicos de órgãos afins, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - O programa, de que trata a presente Lei, selecionará uma escola, mediante sorteio, onde este incluirá todas as escolas da rede estadual de ensino, sendo que a sorteada no mês receberá toda a infra-estrutura das Secretarias envolvidas no programa.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, o Executivo Estadual é

autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Art. 5º - Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0092 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0147/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do artigo 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0147/99-AL**, de iniciativa parlamentar, que obriga as companhias telefônicas a divulgar valores detalhados de todas as ligações locais e interurbanas, especificando horário, minuto e telefone, seja convencional ou celular, na conta de consumo mensal, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceito da constituição Federal, a saber, o art. 22, inciso IV, que diz competir privativamente à União Federal: "... legislar sobre telecomunicações". O que, evidentemente, abrange o direito/dever de regular as especificidades da própria prestação dos serviços.

O tipo do serviço (telefonia) prevalece sobre a intenção não revelada de proteção informativa ao consumidor, que caracteriza matéria de legiferância concorrente (art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal), pois esta última se destina mais à caracterização de "responsabilidade por dano ao consumidor" em relações gerais. E, obviamente, não elide o primado que tem a União em disciplinar um serviço por si concedido, em todos os seus aspectos.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-

NALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METRO-POLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0093 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0155/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, votei totalmente o Projeto de Lei nº 0155/-AL, de iniciativa parlamentar, que altera a redação do artigo 55, da Lei nº 400, de 22.12.97 (Código Tributário) para conceder benefícios fiscais de crédito presumido e redução da base de cálculo em programas específicos de desenvolvimento industrial, bem como desenvolvimento sustentável, mediante autorização legislativa, observado o artigo 164, da Constituição do Estado, por inconstitucionalidades.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos e princípios da Constituição Federal.

Reza o artigo 155 da Constituição Federal:

"Art 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir Impostos sobre:

I -

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2º- O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

XII- cabe À LEI COMPLEMENTAR

g) REGULAR A FORMA COMO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS SERÃO CONCEDIDOS E REVOGADOS."

A Lei Complementar que o legislador constituinte enuncia é a Lei Complementar nº 24/75, recepcionada pela Carta de 1988. 

Esse diploma legal exige, sob pena de responsabilidade, que quaisquer benefícios sejam articulados em convênio no CONFAZ, sendo que, aprovado o benefício por esse Colegiado Fiscal, caberá ao Chefe do Poder Executivo, instrumentalizá-lo por Decreto, na respectiva unidade federativa.

O artigo 4º, dessa LC estabelece:



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALAÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 2,96
Centímetro para compor..... R\$ 4,15
Página exclusiva..... R\$ 354,95
Proclama de Casamento..... R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

"Art. 4º - Dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação, publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios, a falta de manifestação no prazo assinado neste artigo."

Portanto, além da forma e nível do instrumento legal ser específico, e o roteiro ser diferenciado, como acima referido, a pretensão do Projeto esbarra no princípio da separação dos Poderes, no da reserva constitucional de competência legislativa e no do pacto federativo, que caracteriza este último e, especialmente, o ICMS.

O primeiro princípio citado é óbvio. O segundo citado se assenta na regra que inadmitte conferência de prerrogativas extraordinárias ao Chefe do Executivo, de forma a solapar essas etapas, vez que subsídio, isenção ou crédito presumido, redução de base de cálculo, concessão de anistia e remissão tributária são matérias que só podem ser deferidas mediante lei específica, o que não corresponde a "autorização legislativa" de que fala o Projeto.

O último princípio citado se flagra na hoje delicada mecânica dos convênios entre Estados, que exige uniformidade no sistema nacional de cobrança e imputação do ICMS, e que inibe as práticas excessivamente simplificadoras das concessões de benefícios, se comparadas com o sistema em uso harmônico noutras Unidades da Federação. Tudo, dentro do objetivo de eliminar, ou pelo menos minimizar, as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados da Federação.

Fora do campo específico do ICMS, os impedimentos continuam a existir, porque "benefícios fiscais" é matéria de índole orçamentária e só na lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual podem constar, por serem "alterações da legislação tributária", como disciplinado no artigo 175, § 3º, inciso III, da Constituição Estadual. E, ainda assim, se guardada compatibilidade com o Plano Plurianual (§ 5º, do mesmo artigo). Tanto nos planos e programas, inclusive setoriais, como nas emendas que visem alterar a lei do orçamento, como estabelecido no artigo 176, § 3º, da Constituição Estadual.

E, finalmente, é de se lembrar que matéria idêntica a esta já circulou NESTE MESMO ANO DE LEGISLATURA, através do projeto nº 0008/99, de autoria, então, do Deputado Rosemiro Rocha (processo 28830.000.283/99), e foi vetado pelo signatário. Depois lhe veio à promulgação em sua redação final, por rejeição do veto, segundo o Processo 28830.000424/99. Com a provável promulgação feita diretamente pela Assembleia Legislativa, a matéria se transformou na Lei 0471, de 20 de setembro de 1999. Estranhamente, o projeto reaparece, agora da lavra do Deputado Hildo Fonseca, no mesmo ano, e com conteúdo idêntico. Idêntico a uma matéria vetada no mesmo exercício legislativo. Idêntico a um conteúdo que já é lei.

Tal prática constituiria, se em lei não se tivesse transformado, salvo esclarecimento em contrário, frontal infringência ao disposto no § 9º, do artigo 107, da Constituição Estadual, que determina:

"Art. 107 -
§ 9º - A matéria constante de projeto de

lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Deputados."

Levando em conta que já é lei, pior um pouco, porque aí se afigura como tautologia. E se o sentido inovatório é apenas "observar o artigo 164, da Constituição do Estado" (única novidade do texto atual em relação ao texto da Lei 0471/99) parece-me, essa inclusão, despicienda, pois a recomendação de respeito a dispositivo constitucional expreso não depende de mandamento infra-constitucional nesse sentido.

De qualquer modo, o Projeto de Lei é ora vetado porque traz vício de iniciativa.

O Projeto acometido por vício de iniciativa flagrantemente acarreta lesão ao "*princípio da independência e harmonia entre os poderes*", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11- Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I- zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, *ex vi*, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida." (Revista de

Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO- CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA- USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência re-flete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0094 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0089/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência

e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0089/99-AL, de iniciativa parlamentar, que altera o artigo 106, acrescentando-lhe os parágrafos 1º a 3º, da Lei 0400, de 22.12.97, que consolidou e alterou o Código Tributário (Lei 194, de 29.12.94), para regular o pagamento do IPVA, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO :

No campo da competência privativa do Governador, inclusive no tocante à iniciativa de projetos de lei, lê-se no inciso VI, do art. 119, assim como no inciso VI, do parágrafo único, do art. 104 e inciso I, do artigo 105, da Constituição Estadual, que:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

VI - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 104

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

VI - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

"Art. 105 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no Art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição."

É que benefícios fiscais é matéria de índole orçamentária e só na lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, podem constar, por serem "alterações da legislação tributária", como disciplinado no artigo 175, § 3º, inciso III, da Constituição Estadual. E, ainda assim, se guardada compatibilidade com o Plano Plurianual (§ 5º, do mesmo artigo). Tanto nos planos e programas, inclusive setoriais, como nas emendas que visem alterar a lei do orçamento, como estabelecido no artigo 176, § 3º, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei é ora vetado, porque traz vício de iniciativa.

O Projeto acometido por vício de iniciativa, flagrantemente, acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos

termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11- Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:
I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, *ex vi*, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida" (Revista de Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder

Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." Precedentes do STF.
(Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO N.º 3183 de 10 de DEZEMBRO de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 635.776,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999,

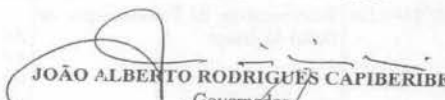
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 635.776,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão a Conta dos Convênios firmados entre o Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Florestal e do Abastecimento, a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, o Departamento Estadual de Transporte com o Instituto de Pesquisa Científica e Tecnologia do Estado do Amapá, conforme art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 3183 de 10 de dezembro de 1999

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLOGIA DO EST. DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.10.057 2.263	Desenvolvimento de Atividades de Difusão Científica e Museológica.	013	3490.30	561
		013	3490.33	4.000
		013	3490.35	5.000
		013	3490.39	269.737
	TOTAL			279.298
03.10.059 2.264	Desenvolvimento de Pesquisas Zootômicas e Geológicas.	013	3490.14	3.120
		013	3490.30	24.149
		013	3490.36	29.655
		013	3490.39	40.000
		013	4590.52	71.577
	TOTAL			168.501
03.10.059 2.279	Gerenciamento Costeiro.	013	3490.14	19.000
	TOTAL	013	3490.30	16.147
		013	3490.36	15.000
		013	3490.39	32.000
		013	4590.52	105.830
				187.977

DECRETO N.º 3184 de 10 de DEZEMBRO de 1999
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
RS 3.462.280,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.462.280,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3184 de 10 de dezembro de 1999.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.111	Manutenção Administrativa e Programática da SEFAZ.	001	3290.21	855.000
	TOTAL			855.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.201 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.024 2.126	Funcionamento do Processamento de Dados do Amapá.	007	3490.04	183.561
		001	3490.14	10.000
		001	3490.30	5.500
		014	3490.30	20.000
		001	3490.39	50.000
		014	3490.39	92.000
		014	3490.92	40.000
	TOTAL			401.061

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.181	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito.	007	3490.30	1.903
		001	3490.39	1.911
		007	3490.39	5.188
	TOTAL			9.002

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
15.81.486 2.202	Assistência Social.	001	3490.36	11.000
		001	3490.39	73.000
	TOTAL			84.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.302 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.46.031 2.211	Apoio as Atividades das Entidades de Administração Prática do Desporto.	007	3450.41	5.891
	TOTAL			5.891

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLOGIA DO EST. DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.261	Manutenção Administrativa do IEPA.	001	3490.04	12.000
		001	3490.14	20.000
		001	3490.30	45.000
		001	3490.33	60.000
		001	3490.39	70.000
		001	4590.52	20.000
	TOTAL			227.000
03.10.055 2.262	Pesquisa Aplicada de Plantas Mediciniais Químicas dos Produtos Naturais e Tecnologia de Alimentos.	001	3490.14	10.000
		001	3490.30	20.000
		001	3490.39	51.492
	TOTAL			81.492
03.10.057 2.263	Desenvolvimento de Atividades de Difusão Científica.	001	3490.14	5.000
		001	3490.30	30.000
		001	3490.36	15.000
		001	4590.52	20.000
	TOTAL			70.000
03.10.059 2.264	Desenvolvimento de Pesquisas Zootômicas e Geológicas.	001	4590.52	20.000
	TOTAL			20.000
03.10.059 2.265	Zoneamento Ecológico-Econômico.	001	3490.33	15.000
		001	3490.35	10.000
		001	3490.39	20.000
	TOTAL			45.000
03.10.059 2.279	Gerenciamento Costeiro.	001	3490.30	10.000
	TOTAL			10.000

24.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.013 2.296	Atendimento a Precatórios e Requisitórios.	001	3490.91	52.256
		007	3490.91	1.192.058
	TOTAL			1.244.314
03.08.034 2.298	Amortização e Encargos de Financiamento.	001	4890.71	9.520
	TOTAL			9.520
15.84.492 2.300	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.	001	3490.10	400.000
	TOTAL			400.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.211	Manutenção Administrativa e Programática da SEFAZ.	007	3490.39	83.560
	TOTAL			83.560

03.08.030 2.112	Coordenação do Sistema Físico Arrecadador.	007	4590.52	100.001
TOTAL				100.001

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.024 2.126	Funcionamento do Processamento de Dados do Amapá.	014	3190.11	152.000
		001	3490.35	65.500
TOTAL				217.500

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.181	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito.	001	3490.14	1.428
		001	3490.33	483
		007	3490.33	1.796
		007	3490.36	5.188
		007	3490.92	87
		007	4590.92	20
TOTAL				9.002

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.191	Manutenção Administrativa da SETRACL.	001	4590.52	56.000
TOTAL				56.000
15.81.486 2.202	Assistência Social.	001	3450.41	28.000
TOTAL				28.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.302 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.46.031 1.211	Apoio as Atividades das Entidades de Administração Prática do Desporto.	007	4512.42	5.891
TOTAL				5.891

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLOGIA DO EST. DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.261	Manutenção Administrativa do IEPA.	001	3190.03	1.000
		001	3190.11	17.001
		001	3190.13	100
		001	3190.16	100
		001	3490.08	2.000
		001	3490.10	23.165
		001	3490.18	287
		001	3490.35	18.845
		001	3490.36	104.752
		001	3490.37	80
		001	3490.92	2.500
		001	3490.93	38.891
TOTAL				208.721
03.10.055 2.262	Pesquisa Aplicada de Plantas Medicinais Químicas dos Produtos Naturais e Tecnologia de Alimentos.	001	3490.36	100.000
TOTAL				100.000
03.10.059 2.265	Zoneamento Ecológico-Econômico.	001	4590.51	6.460
		001	4590.52	50.000
TOTAL				56.460
03.10.059 2.279	Gerenciamento Costeiro.	001	4590.52	88.311
TOTAL				88.311

24.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.033 2.297	Amortização e Encargos de Financiamento.	001	3290.21	600.000
		007	3290.21	915.600
		001	3290.22	52.256
TOTAL				1.567.856
03.08.034 2.298	Amortização e Encargos de Financiamento.	001	3390.21	150.000
		007	3390.21	246.458
		007	3390.22	30.000
		001	3490.39	514.520
TOTAL				940.978

DECRETO N.º 3185 de 10 de DEZEMBRO de 1999
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.550.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão a conta do Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Amapá, conforme art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3185 de 10 de dezembro de 1999.

ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428 2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	003	3490.30	900.000
		003	3490.39	650.000
TOTAL				1.550.000

DECRETO N.º 3186 de 10 de DEZEMBRO de 1999
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.014.935,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.014.935,00 (HUM MILHÃO, QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão a conta do Convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Governo do Estado do Amapá, conforme art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3186 de 10 de dezembro de 1999.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

RS 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
16.88.539 1.190	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	003	4590.51	1.014,935
TOTAL				1.014,935

DECRETO N.º 3187 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido na Lei n.º 0309, de 05.12.96, e

Considerando que uma das metas prioritárias do Governo do Estado do Amapá é a valorização do servidor público, em vista das execuções de suas atividades em benefício da coletividade;

Considerando que a Lei n.º 0309, de 05 de dezembro de 1996, determinou ao Governo do Estado do Amapá que efetue o pagamento do auxílio de assistência social "bônus", a todos os servidores relacionados na Portaria n.º 2936/96-MARE;

Considerando, ainda, que, em se tratando de auxílio, não fazem jus os servidores beneficiários à Gratificação Natalina,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, aos servidores não concursados pelo Governo do Estado do Amapá, relacionados nos Anexos da Portaria n.º 2936, de 07 de outubro de 1996, originária do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o pagamento, no mês de dezembro/1999, de mais um valor do Auxílio de Assistência Social.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto neste artigo os servidores que não se encontram exercendo atividades para o Executivo Estadual nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mencionados no artigo anterior.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se estende aos servidores contemplados pela Lei n.º 0424, de 01 de julho de 1998, uma vez que esses servidores já pertencem ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do exercício financeiro corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1046/99-GAB/CEFORH,

RESOLVE:

Autorizar Rita de Cássia Lima Andréa, Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Nacional sobre Treinamento dos Profissionais da Área de Segurança Pública, no período de 07 a 12 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3189 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n.º 1046/99-GAB/CEFORH,

RESOLVE:

Designar Sônia Maria da Silva Mont'Alverne Canto, Diretora do Departamento de Planejamento de Formação de RH, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 07 a 12 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3190 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0839/99-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Cláudio Pinho Santana, Secretário de Estado da Fazenda, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar da reunião com a Comissão Tripartite formada por representantes do Governo Federal, dos Estados e da Câmara dos Deputados para discutir a Reforma Tributária, no período de 04 a 06 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3191 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Homologar a designação de Rosilene Campos de Souza, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 06 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3192 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo n.º 165/99,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Ten Cel PM Ricardo Leão Dias, Chefe da Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 06 a 09 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3193 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo n.º 165/99,

RESOLVE:

Homologar a designação do Maj PM Ermelindo Monteiro Brasil Filho, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Casa Militar, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 06 a 09 de dezembro de 1999.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3194 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o inciso III, do artigo 2º, do Decreto n.º 0920, de 18 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 483/99-DETUR,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de Joseman Pereira da Silva, Chefe da Divisão de Promoção e Marketing/DETUR, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a realização do Projeto Amapá 2000-Latitude Zero.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho nº 03070212.276, nos Elementos de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 2º deste Decreto.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N.º 3195 de 10 de dezembro de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 2.625.771,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.625.771,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS SETENTA E UM REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3195 de 10 de dezembro de 1999....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
01.02.002 2.012	Controle Legal da Administração Financeira.	001	3190.11	21.600
		007	3190.11	79.000
		001	3490.33	5.000
		007	4590.52	21.000
	TOTAL			126.600

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.101 - GABINETE CIVIL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.0212.027	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil.	007	3490.33	60.000
		007	3490.39	149.500
		007	4590.52	5.000
	TOTAL			214.500

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.032	Manutenção Administrativa da Casa Militar.	001	3490.39	11.955
	TOTAL			11.955

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.104 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 2.042	Assessoramento Judiciário ao Poder Executivo.	001	4590.52	69.500
	TOTAL			69.500

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.202 - CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENV. DE RECURSOS HUMANOS

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.217 2.107	Formação de Recursos Humanos.	001	3490.33	988
		001	3490.39	4.619
	TOTAL			5.607

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.111	Manutenção Administrativa e Programática da SEFAZ.	001	3490.92	747.353
	TOTAL			747.353

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.09.040 2.122	Fortalecimento do Planejamento Estadual.	001	3490.36	10.000
	TOTAL			10.000

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.48.247 2.164	Desenvolvimento da Integração entre Cultura e Educação.	001	3450.41	16.852
				16.852
08.48.247 2.165	Apoio e Incentivo a Produção e Divulgação de Bens Culturais.	007	3450.41	56.000
		001	3490.39	2.025
				58.025

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
16.88.538 1.191	Conservação de Rodovias.	007	3411.41	14.315
		010	4511.42	44.435
		001	4590.92	133.536
		007	4590.92	166.529
		010	4590.92	112.000
	TOTAL			470.815

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
06.30.179 2.179	Estruturação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.	001	3490.93	17.000
	TOTAL			17.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.181	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito.	001	3490.39	2.482
		007	3490.39	2.226
	TOTAL			4.708

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428 2.222	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas.	001	3450.41	151.366
		007	3450.41	241.000

		001	4550.42	15.000
		007	4550.42	5.000
	TOTAL			412.366

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA IND., COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.266	Funcionamento da CEICOM.	001	4590.52	60.000
	TOTAL			60.000
11.53.290 2.280	Desenvolvimento do Setor Mineral do Amapá.	001	4550.42	137.050
		001	4590.52	60.000
	TOTAL			197.050
11.62.346 2.281	Desenvolvimento Setor Industrial.	001	4590.52	31.440
	TOTAL			31.440
11.63.353 2.282	Apoio ao Desenvolvimento Comercial.	001	3490.39	24.000
	TOTAL			24.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.65.363 2.277	Fomento às Atividades Turísticas do Estado.	001	3450.41	7.000
		001	3490.33	55.000
		001	3490.36	19.500
		007	3490.36	500
		001	3490.39	45.000
	TOTAL			127.000

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.10.057 2.339	Implantação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.	001	3490.36	1.850
		001	4590.52	19.150
	TOTAL			21.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
01.02.002 2.012	Controle Legal da Administração Financeira.	001	3490.14	15.000
		001	3490.36	11.600
		007	3490.37	100.000
	TOTAL			126.600

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.102 - CASA MILITAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.032	Manutenção Administrativa da Casa Militar.	001	3490.30	10.000
		001	3490.92	1.955
	TOTAL			11.955

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.103 - AUDITORIA GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.217 2.038	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos.	001	3490.33	988
		001	3490.39	4.619
	TOTAL			5.607

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.104 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014 2.042	Assessoramento Judiciário ao Poder Executivo.	001	3490.14	7.500
		001	3490.30	60.000
		001	3490.36	2.000
	TOTAL			69.500

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.111	Manutenção Administrativa e Programática da SEFAZ.	001	4590.92	747.353
	TOTAL			747.353

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.121	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	001	3490.33	10.000
	TOTAL			10.000

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.161	Manutenção Administrativa da FUNDECAP.	001	3490.92	7.881
		001	4590.92	325
	TOTAL			8.206
08.48.246 2.163	Apoio a Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico Cultural.	001	3490.35	4.988
	TOTAL			4.988
08.48.247 1.162	Fortalecimento e Dinamização das Instituições Culturais.	001	4590.52	4.156
	TOTAL			4.156
08.48.247 2.165	Apoio e Incentivo a Produção e Divulgação de Bens Culturais.	001	3490.14	1.527
	TOTAL			1.527

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.171	Funcionamento do DETRAP.	001	3490.14	8.500
		001	4590.51	105.036
		001	4590.52	20.000
	TOTAL			133.536
16.88.531 1.188	Construção de Obras de Artes Correntes.	007	4590.51	166.529
	TOTAL			166.529
16.88.538 1.191	Conservação de Rodovias.	007	4540.42	14.315
		010	4590.51	112.000
	TOTAL			126.315
16.88.539 1.190	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	010	4590.51	44.435
	TOTAL			44.435

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.015 2.176	Manutenção do Complexo Penitenciário.	001	3450.41	3.000
	TOTAL			3.000
06.30.174 2.178	Funcionamento da Delegacia Geral de Polícia Civil.	001	3490.30	14.000
	TOTAL			14.000

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.181	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito.	001	3490.14	2.482
		007	4590.52	2.226
	TOTAL			4.708

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428 2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	007	3420.41	156.000
		007	3440.41	31.000
		007	3490.30	59.000
	TOTAL			246.000
13.75.428 2.222	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas.	001	3490.30	166.366
	TOTAL			166.366

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA IND., COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.266	Funcionamento da CEICOM.	001	3450.41	17.000
		001	3490.14	10.000
		001	3490.36	50.000
	TOTAL			77.000

11.53.290 2.280	Desenvolvimento do Setor Mineral do Amapá.	001	3490.14	10.000
TOTAL				10.000
11.62.346 2.281	Desenvolvimento Setor Industrial.	001	3440.41	900
		001	3450.41	137.050
		001	3490.33	20.000
		001	3490.35	540
TOTAL				158.490
11.63.353 2.282	Apoio ao Desenvolvimento Comercial.	001	3490.14	10.000
		001	3490.30	10.000
		001	3490.33	28.000
		001	3490.36	19.000
TOTAL				67.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2.276	Manutenção Administrativa.	001	3490.30	10.000
		001	3490.92	1.500
		001	4590.52	51.000
TOTAL				62.500

11.65.363 2.277	Fomento às Atividades Turísticas do Estado.	001	3490.14	10.000
		001	3490.30	10.000
		001	3490.35	14.000
		007	3490.35	500
		001	4590.52	30.000
TOTAL				64.500

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.301 - FUNDO DE DESENV. INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.62.031 1.308	Administração do FUNDIMA.	007	4550.42	270.500
TOTAL				270.500

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.10.057 2.339	Implantação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.	001	3490.14	5.000
		001	3490.33	3.000
		001	3490.37	2.000
		001	3490.39	11.000
TOTAL				21.000

Secretarias de Estado

Administração

Macapá (AP), 09 de dezembro de 1.999

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEAD/GEA

Infra-Estrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

* CONVITE Nº 021/99

OBJETO: Aquisição de Cartucho, Tonner, Fita etc. - SEAD

DIA: 22.09.99 - 09:00 HORAS
VENCEDOR: M. J. MOURA COELHO
R\$ - 12.817,00

* CONVITE Nº 022/99

OBJETO: Manutenção de Ar Condicionado - SEAD

DIA: 22.09.99 - 10:00 HORAS
VENCEDOR: M. A. F. DUARTE
R\$ - 4.460,00

* CONVITE Nº 023/99

OBJETO: Aquisição de Computadores e Impressoras SEAD

DIA: 22.09.99 - 11:00 HORAS
VENCEDOR: CLAUDIO CORREIA DE SOUZA
R\$ - 78.154,75

* CONVITE Nº 024/99

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Softwares - RDM/CEDCA

DIA: 30.09.99 - 09:00 HORAS
VENCEDORES: AMAZONAS DIGITAL - 19.820,00
CENTER KENNEDY 1.690,00
J. LOPES 3.329,20
JAIR F. L. FARO 4.917,00

* CONVITE Nº 025/99

OBJETO: Aquisição de Gasolina e Óleo Diesel - AGEMP

DIA: 04.10.99 - 09:00 HORAS
VENCEDOR: EXPEDITO F. DA SILVA
R\$ - 15.350,00

* CONVITE Nº 026/99

OBJETO: Aquisição de Refeições, Lanches etc. - AGEMP

DIA: 15.10.99 - 10:00 HORAS
VENCEDOR: S. R. B. MIRANDA
R\$ - 79.000,00 - ESTIMATIVO

* CONVITE Nº 027/99

OBJETO: Passagens Aéreas - DETUR
DIA: 15.10.99 - 10:00 HORAS
VENCEDOR: ANTARES - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
R\$ - 80.000,00 - ESTIMATIVO

* CONVITE Nº 028/99

OBJETO: Aquisição de Materiais c/ Serviços Serigráficos - AGEMP
DIA: 20.10.99 - 09:00 HORAS
VENCEDOR: GHAMMACHI & GHAMMCHI LTDA.
R\$ - 57.200,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-1.234.929,64

Objeto: Construção de uma Escola com 16 (dezesseis) Salas de Aula, Bloco Administrativo, Refeitórios, 02 Conjuntos Sanitários e Quadra Poliesportiva Coberta no Bairro do Zerão, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: EDIFICA ENGENHARIA LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./Pro posta	Prazo/Dias
1.ª	EDIFICA ENGENHARIA LTDA	1.181.101,41	60	180
2.ª	SITEC ENGENHARIA LTDA	1.199.289,04	60	180
3.ª	HOME EMPREENDIMENTOS	1.212.144,99	60	180
-	COMERC.COM. EMPR. REPR.	Inabilitada	-	-

Macapá, 02 de Dezembro de 1999

Eng.º **OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 032/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-74.286,67

Objeto: Serviços Complementares no Tapiche Eliezer Levy, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: F. JUNIOR

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop	Prazo/ Dias
1.ª	F. JUNIOR	60.815,20	60	30
2.ª	ARCOL CONSTR. LTDA	72.117,00	60	30
-	IGARAPÉ CONST. E SERV. LTDA	Inabilitada	-	-

CONVITE Nº 036/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-68.913,40

Objeto: Altero para Construção de um Campo de Futebol na Área do Centro Comunitário do Aturia, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: LOPES CONSTRUÇÕES LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop	Prazo/ Dias
1.ª	LOPES CONSTRUÇÕES LTDA	58.363,52	60	45
2.ª	R&M CONST. E TERRAPL. LTDA	66.955,89	60	45

CONVITE Nº 035/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-36.779,27

Objeto: Reforma e Adaptação do Prédio da Polícia Técnica (Setor de Material e Sala de Identificação), em Macapá-AP.

Firma Vencedora: SETENTRIONAL ENGENH. E COMÉRCIO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.ª	SETENTRIONAL ENGENH. LTDA	32.127,78	60	30
2.ª	SERCON LTDA	32.217,45	60	30
3.ª	COMERC.COM. EMPR. REPR.	34.342,13	60	30
-	CONORTECONSTR.ECOMI.LTDA	Inabilitada	-	-
-	IGARAPÉ CONST. E SERV. LTDA	Inabilitada	-	-
-	ENGENHARQ ENG. E ARQ. LTDA	Inabilitada	-	-

Macapá, 09 de Dezembro de 1999

Eng.º **OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 039/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-111.324,21

Objeto: Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Irineu da Gama Paes, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: CIFRA- COM. E IND. DE FERRO E AÇO LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop	Prazo/ Dias
1.ª	CIFRA- COM. E IND. DE FERRO	99.029,22	60	45
2.ª	ESCALA ENG. PROJETOS LTDA	99.918,91	60	45

CONVITE Nº 041/99-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-79.302,73

Objeto: Reforma da Cozinha, Refeitório e das Instalações Elétricas da Escola Estadual Ruth de Almeida Bezerra, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: CORPENGE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop	Prazo/ Dias
1.ª	CORPENGE SERV. CONST. E COMÉRCIO LTDA	64.541,53	60	45
2.ª	ESCALA ENG. E PROJ. LTDA	69.710,65	60	45
3.ª	ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA	79.052,40	60	45
-	IGARAPÉ CONST. E SERV. LTDA	Desclassific.	-	-

CONVITE Nº 042/99 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-85.440,22

Objeto: Instalação de uma Subestação em Poste, Implantação de Circuitos de Força para a Rede de Lógica e Revisão das Instalações Elétricas, no Prédio da SEMA, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: CORPENGE SERV. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1.ª	CORPENGE SERV. CONST. COM.	83.149,77	60	30
2.ª	ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA	84.591,07	60	30

Macapá, 09 de Dezembro de 1999

Eng.º **OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 133/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação Desportiva Solteiros e Casados do Bairro Novo Horizonte I e II como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de cabine, arquibancada, alambrado e iluminação no campo de futebol da Associação Desportiva Solteiros e Casados do Bairro Novo Horizonte I e II; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 133/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 200/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o Conselho Comunitário do Baileque como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção do centro comunitário da colônia de pescadores Z-5, baileque com cobertura de palha; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 200/98-SEINF.

Macapá, 04.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 148/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BURITIZAL como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação e adaptação da sede da Associação dos Moradores do Buritizal; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 148/98-SEINF.

Macapá, 22.10.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Indústria e Comércio

PORTARIA (P) Nº 067 / 99 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 018/99-SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor MARLUS PINTO DE CARVALHO, Gerente operacional do projeto Incremento da produção Industrial do Amapá, código CDS-1, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Baileque, cujo objetivo é representar a Secretaria, na II SEMANA DE CIÊNCIA E CULTURA, no período de 07 à 11.12.99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Janete Maria Góes Capiberibe
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
 SECRETÁRIA

PORTARIA (P) Nº 068 / 99 - SEICOM

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4333 de 04 de Agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARILENE VIDEIRA RODRIGUES, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, nos termos do item III do Artigo 2º, do Decreto nº 0920 de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando apoiar o Mini Projeto Sócio-Educativo, inserindo-se nas Diretrizes do PDSA no que tange a geração de renda.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos FPE (001), Programa de Trabalho nº11623462.281, no elemento de despesa 3490-30 Material de Consumo, o valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Artigo 2º.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Janete Maria Góes Capiberibe
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
 Secretária

PORTARIA (P) Nº 071 / 99 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 024/99-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor FÁBIO DE ANDRADE ABDALA, Chefe de Gabinete, código CDS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Baileque, cujo objetivo é participar do Programa Ecoturismo-Missão 2, no período de 07 à 14/12.99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Janete Maria Góes Capiberibe
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
 SECRETÁRIA

Saúde

PORTARIA Nº 838 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 156/99-GA/DST/AIDS,

RESOLVE:

Designar a servidora ENEDINA MODESTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Assistente Social, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá, até Belém-Pa, a fim de participar do Treinamento em Serviço na URE/DIPE, no período de 05 a 12.12.99, correndo as despesas através do Convênio nº 167/99-DST/AIDS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 25 de novembro de 1999.

Maria Raimunda M. dos Santos
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 889 /99-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1494 de 12.05.98,

RESOLVE:

Designar a servidora EUNICE GOMES PEREIRA - Responsável pelo Grupo de Atividades de Educação e Divulgação em Saúde - CDI-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Assessoria de Comunicação Social - CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 06.12.99 a 04.01.2.000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 878 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício Circ. nº 246/99-CENEPI/FUNASA,

RESOLVE:

Autorizar os servidores JACILENE MELO NOGUEIRA - Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento - CDS-2 e SAMUEL SPENER - Gerente do Projeto REFORUS/AP - CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Brasília-DF, a fim de participarem da Oficina de Trabalho para Seleção de Indicadores da Atenção Básica para o ano 2.000, nos dias 13 e 14.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.

Maria Raimunda M. dos Santos
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

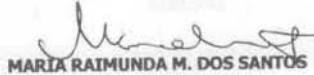
PORTARIA Nº 879 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 150/99-ACZ/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora BERTH VIANA HADAD - Chefe da Atividade de Controle de Zoonoses - CDI-2, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até São Paulo - SP, a fim de participar do IV Seminário da Atualização em Raiva, no período de 08 a 10.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

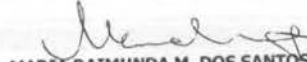
PORTARIA Nº 880 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 324/99-CDS/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor EDMUNDO DE SOUZA MOURA FILHO - Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária - CDS-2, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-Pa, a fim de participar do I Congresso Norte de Infectologia, no período de 05 a 07.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 881 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 155/99-CDM,

RESOLVE:

Designar os servidores MANOEL BENJAMIM DE ALMEIDA BARBOSA - Médico, MARIA DE FÁTIMA MACIEL PIMENTA - Psicóloga e REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA - Técnico de Laboratório, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-Pa, a fim de participarem do Curso de Especialização em Saúde Mental, nos dias 06 a 10.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 882 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício nº 095/99-DIVISA/SESA,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até Belém-Pa, a fim de integrar a equipe que realizará inspeção como parte do Programa Nacional de Inspeção em Unidades Hemoterápicas, no período de 06 a 17.12.99, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 883 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício nº 095/99-DIVISA/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados a Saúde - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 06 a 17.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 884 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Ofício nº 181/99-DAP/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora MARIA NAZETE PONTES DE BRITO - Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Divisão de Administração de Pessoal - CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 01 a 03.12.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

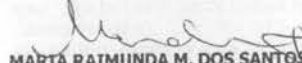
PORTARIA Nº 885 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 228/99-CREAP,

RESOLVE:

Designar a servidora GLAUCIA FERNANDA ALMEIDA DE AZEVEDO FREIRE - Fonoaudióloga, para em substituição, responder pela Chefia da Clínica Infantil - CDI-3/CREAP, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.01.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 886 /99-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2840 de 09.10.99, e considerando o que consta do Ofício nº 043/99-C.O,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor MAURICIO JOSÉ

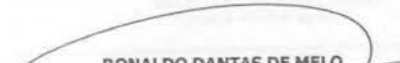
*BANDEIRA DOS SANTOS - Chefe da Clínica Odontológica, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho 13754282.222 - Elemento de Despesa - 3490-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

CHEFIA DE GAB/SESA - Macapá-AP, 03 de dezembro de 1999.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Saúde Adjunto

PORTARIA Nº 887 /99-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2840 de 09.10.99, e considerando o que consta do Memo nº 268/99-COPRES/SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor JOSÉ MARCELINO AMORAS - Agente de Portaria, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 010, Programa de Trabalho 13754282.222 - Elemento de Despesa - 3490-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 3490-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

CHEFIA DE GAB/SESA - Macapá-AP, 03 de dezembro de 1999.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Saúde Adjunto

PORTARIA Nº 888 /99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Homologar a prorrogação do prazo de permanência do servidor LINEU DA SILVA FACUNDES - Assessor Técnico, objeto da Portaria nº 812/99-SESA, até 27.11.99, publicada no D.O.E. nº 2183 de 29.11.99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 03 de dezembro de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 022/99 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a HOTELARIA MARABAIXO LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 066/99, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a **CLÁUSULA QUINTA**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO, no mês de dezembro de 1999, serão acrescidas em R\$ 4.046,70 (Quatro Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 4.046,70 (Quatro Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos), que correrão à conta da Fonte 012, Programa de Trabalho 13.75.428.2221, Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, devendo ser providenciada no exercício subsequente o instrumento correspondente para garantir à Dotação Complementar.

Macapá, 07 de Dezembro de 1999.

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES - Secretário de Estado da Saúde, JEANE BARBOSA PINTO - Hotelaria Marabaixo Ltda.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 066/99 - UCC/A JURÍDICA/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 12/12/99

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quinta do Contrato n.º 022/99, celebrado com a **HOTELARIA MARABAIXO LTDA.**

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de acrescer o valor de sua dotação em R\$ 4.046,70 (Quatro Mil, Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos) para despesa com serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades da SESA.

O valor mencionado atende os parâmetros legais com vista ao alcance das necessidades da administração, objetivando determinar o valor justo e devido, afim de alterar o quantitativo abaixo daquele determinado para que não se torne desnecessário e dispendioso.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, b, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

Maria Ângela de A. Cavalcante
Chefe da U. de Cont. Conv/SESA

Mayrliene Dork Rodrigues
Assessora Jurídico/SESA

Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 810/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 0223/99 - DSPCA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ALAIDE NERY DIAS, Agente de Polícia, que viajou da sede de sua atividade Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no dias 27 à 30/09 e 01 e 02/10/99, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 26 de novembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 811/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 108/99 - SAA/COPEM.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores EDILSON BARBOSA CASCAES, Vigia e ORLES BRAGA FIGUEIREDO, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio, no dias 05 e 06.10.99, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 26 de novembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 812/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 097/99 - DP-OIAPOQUE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores SAMUEL ALMEIDA DE SOUZA, Agente de polícia e LUISDEMAR PANTOJA DE SOUZA, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de sua atividade Município de Oiaoque, até o Complexo Penitenciário, no período de 10 à 16.10.99, conduzindo presos de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 26 de novembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 813/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 022/99 - DP-CAL.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores MÁRCIA ELIZABETH MAIA ALMEIDA, Delegada de Polícia, BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ, Escrivão de Polícia e IRLANDO CORDEIRO CARDOSO, Datilógrafo, que viajaram da sede de suas atividades Município de Calçoene, até o Complexo Penitenciário, no dias 23 e 24.10.99, conduzindo presos de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 26 de novembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 823/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 404/99 - DPC.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores CELSON AUGUSTO PACHECO DE SOUZA, Delegado Geral de Polícia Civil, ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA, Delegado de Polícia, ZADOCUE PALMERIM RAMOS, DULCIMAR QUEIROZ DOS SANTOS, FRANCISCO DOS SANTOS VALADARES, EVALDO RODRIGUES COSTA, WALTER GONÇALVES DIAS FILHO, BENEDITO DAS GRAÇAS DOS SANTOS VALADARES, ANTÔNIO MAGNO LEMOS RODRIGUES, ADIL MENDONÇA DA SILVA, JOSÉ ROMÉU LIMA FIGUEIRA, Agentes de Polícia e LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA, Motorista, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Amapá/AP, no período de 04 à 13.12.99, a fim de dar apoio policial na Expo-feira daquele município.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR N.º 052/99-CPAD SEJUSP
MANDADO DE INTIMAÇÃO

A
Ilm^a Sr^a.
Dr^a. Edjane Maria Norberto Feitosa
Delegada de Polícia Civil
N E S T A

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de n.º 052/99-CPAD SEJUSP, manda INTIMAR, Vossa Senhoria, a comparecer no próximo dia 13 de dezembro de 1999 às 17:00 horas no Gabinete da Comissão, sito a Rua Guanabara n.º 105 - Paço (2ª Delegacia de Polícia), nesta Cidade, a fim de ser interrogada perante os senhores membros desta Comissão, como acusada no processo supra, e querendo fazer-se acompanhar de advogado.

Macapá-AP 01 de dezembro de 1999

Bel. Antonio Roberto S. Pauxis
Presidente da CPAD

Órgãos Autônomos

Detur

PORTARIA (P) N.º 072/99 - DETUR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0459 de 04 de Março de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. n.º 071/99-DETUR,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, motorista e EMÍLIO RODRIGUES NETO, mestre, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Oiaoque, cujo objetivo é acompanhar os consultores e técnicos da 2ª Missão do Programa de Cooperação Amapá/Guiana francesa, no período de 09 à 14/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

AMILTON LOBATO COUTINHO
DIRETOR DO DETUR

Autarquias Estaduais

Agemp

PORTARIA N.º 040/99 - AMPREV

O Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Designar MARLI DE OLIVEIRA MARQUES, Operador de Computador, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, Código CCS-2, da Amapá Previdência, durante impedimento da titular, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 06 de dezembro de 1999 a 04 de janeiro de 2000.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Presidente da AMPREV

PORTARIA N.º 041/99 - AMPREV

O Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno da Entidade aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Designar ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MARÇAL, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código CCS-2, para responder acumulativamente, pela Gerência Administrativa e Financeira, Código CCS-3, da Amapá Previdência, durante impedimento da titular, que estará em gozo de férias regulamentares no período de 06 de dezembro de 1999 a 04 de janeiro de 2000.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Presidente da AMPREV

Prodap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite n.º 016/99-CPL/PRODAP

Processo n.º 19.000435/99

Pedido de Cotação n.º 0180/99-PRODAP

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Resultado: Convite Adjudicado

Firmas Vencedoras:

03- J. W. Bezerra Pacheco Comércio e Representações

End. Av. General Osório, 395
C. G. C. N° 10.226.439/0001-90
Itens: 04 e 05 do Anexo II
Valor: **RS 624,00** (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)

04- Forma Ltda.

C.G.C. N° 01.686.269/0001-36
End. Av. Procópio Rola, 675
Itens: 01 e 05 do Anexo I
Valor: **RS 2.455,00** (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)

08- L. S. de Carvalho - ME

C.G.C. N° 02.930.390/0001-24
End. Av. Cora de Carvalho, 1536
Itens: 01, 02, 03 e 08 do Anexo II
Valor: **RS 1.296,00** (Hum Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais)

11- Nunes & Cia Ltda.

C.G.C. N° 00.310.506/0001-05
End. Av. Pedro Lazarino, 1934
Itens: 06, 07, 09 e 10 do Anexo II
Valor: **RS 5.212,00** (Cinco Mil, Duzentos e Doze Reais)

Valor Global: **RS 9.587,00** (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais)

Data: 03/12/99

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente-CPL/PRODAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/99, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER URGÊNCIA.

I- PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ
CONTRATADO: LUCIEN ROCHA LUCIEN

II-FUNDAMENTO LEGAL:

Funda-se o presente contrato nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art.42, inciso IX, da constituição do Estado do Amapá combinado com as Leis Estaduais n°066 de 03 de maio de 1993, n°0192 de 23 de dezembro de 1994, n°210 de 26 de maio de 1995, n°255 de 22 de dezembro de 1995, n°272 de 13 de maio de 1996 e n°315 de 11 de dezembro de 1996 e o decreto Estadual n°0142, De 30 de janeiro de 1995, combinando com a Lei Estadual n°390/97 e Lei n° 0477, de 21 de outubro de 1999, autorizado pelas Leis n°0446, de 25 de maio e Lei n°0449, de 07 de julho, ambas de 1999.

III-CLÁUSULA PRIMEIRA. Ao (a) Contratado (a) fica imputado temporariamente as prerrogativas deveres e proibições inerentes ao exercício das funções de cargos de PROGRAMADOR DE SISTEMA PLENO. Obrigando-se o (a) Contratado (a) no exercício dessas funções a observar e cumprir as normas legais e as determinações hierárquicas para o desempenho de suas obrigações contratuais.

IV- CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação na data de 28 de fevereiro de 1999, vedada sua prorrogação.

V-CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratante pagará ao (a) Contratado (a) remuneração mensal de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função pelos serviços prestados.

§ 3º. A despesa deste contrato ocorrerá à conta da dotação orçamentária do Contratante, programa 03.07.024.2126 fortalecimento institucional de ensino elemento de despesa 3190.04 contratação por tempo determinado Pessoal Civil, fonte 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

VI- DA PUBLICAÇÃO. O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da lei 8.666/93).

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/99, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER URGÊNCIA.

I- PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

CONTRATADO: WILDSON RICARDO MENDONÇA DOS ANJOS

II-FUNDAMENTO LEGAL:

Funda-se o presente contrato nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art.42, inciso IX, da constituição do Estado do Amapá combinado com as Leis Estaduais n°066 de 03 de maio de 1993, n°0192 de 23 de dezembro de 1994, n°210 de 26 de maio de 1995, n°255 de 22 de dezembro de 1995, n°272 de 13 de maio de 1996 e n°315 de 11 de dezembro de 1996 e o decreto Estadual n°0142, De 30 de janeiro de 1995, combinando com a Lei Estadual n°390/97 e Lei n° 0477, de 21 de outubro de 1999, autorizado pelas Leis n°0446, de 25 de maio e Lei n°0449, de 07 de julho, ambas de 1999.

III-CLÁUSULA PRIMEIRA. Ao (a) Contratado (a) fica imputado temporariamente as prerrogativas deveres e proibições inerentes ao exercício das funções de cargos de DIGITADOR. Obrigando-se o (a) Contratado (a) no exercício dessas funções a observar e cumprir as normas legais e as determinações hierárquicas para o desempenho de suas obrigações contratuais.

IV- CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação na data de 28 de fevereiro de 1999, vedada sua prorrogação.

V-CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratante pagará ao (a) Contratado (a) remuneração mensal de R\$354,90(trezentos cinquenta e quatro reais e noventa centavos) equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função pelos serviços prestados.

§ 3º. A despesa deste contrato ocorrerá à conta da dotação orçamentária do Contratante, programa 03.07.024.2126 fortalecimento institucional de ensino elemento de despesa 3190.04 contratação por tempo determinado Pessoal Civil, fonte 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

VI- DA PUBLICAÇÃO. O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da lei 8.666/93).

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

5ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/97-PRODAP POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de **Contratante PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, s/n, nesta Capital, inscrito no C.G.C/MF sob o n.º 01.591.392/0001-73, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS**, brasileiro, solteiro, identidade N.º 043.921 -AP, CPF 660.908.657-53, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **Contratado(a) o Sr.(a) KÁTIA FERREIRA BRITO**, brasileira(o), resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Funda-se o presente aditivo na Lei Estadual n° 0192/94, instituidora da contratação de pessoal civil por tempo determinado em virtude de excepcional interesse público, combinado com a Lei Estadual n° 0390/97 e Lei n°0477, de 21 de outubro de 1999, autorizado pelas Leis n°0446, de 25 de maio e n°0449, de 07 de julho, ambas de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - o presente aditivo objetiva alterar as cláusulas primeira e terceira do contrato administrativo n° 012/97 que tratam da função a ser exercida pelo contratado, da remuneração mensal, passando a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao CONTRATADO fica imputado temporariamente as prerrogativas, deveres e proibições inerentes ao exercício das funções de cargo de OPERADOR PLENO, obrigando-se o contratado, no exercício dessas funções, a observar e cumprir as normas legais e as determinações hierárquicas para o desempenho de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará ao Contratado a remuneração mensal de R\$ 614,23 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal. E por estarem assim, justo e Contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, também no fim assinados. Macapá, 01 de dezembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

Ceforh

(P) n° 040/99 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 2876, de 26 de outubro de 1998, combinado com a Lei n° 0338 de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art.1º- Designar **Sônia Maria da Silva Mont'Alverne**, Diretora do Departamento de Planejamento e Formação de RH, Cód. F65-3, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a capital de Curitiba/PR, a fim de participar do 4º Encontro do GT/Desenvolvimento Permanente de Pessoas, a realizar-se no período de 13 à 17.12.99.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Sônia Maria da Silva Mont'Alverne Canto
Diretora-Presidente em Exercício/CEFORH

IEPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IEPA/ENGETOR LTDA
N° 007/99.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços n° 007/99.

CONTRATADA: ENGETOR LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Atos do Processo Licitatório n° 007/99- CPL/IEPA, Art. 54, combinado com o Art. 55, Parágrafo 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prestação de serviços de REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DO IEPA.

VALOR: R\$ 35.877,28 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.201.03.07.021.2.261

ELEMENTO DE DESPESA: 3349039-95

FONTE: 001

VIGÊNCIA: 45 dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1999

SIGNATÁRIOS: Terezinha de Jesus Soares dos Santos - Diretora-Presidente do IEPA e Sérgio Gonçalves Torres.

Macapá - AP, 06 de dezembro de 1999.

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

EDITAL N° 277/99-SEGERT/CE

Notificação N° 316/99-TCE

Processo N°000792/99-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n° 0391/98-SEED/ Caixa Escolar Comecinho de Vida.

Responsável: Sr. Maria Adélia de A. Balieiro.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Manoel Antônio Dias, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 37 e 47, III da Lei Complementar n° 0010/95, de 20.09.95, c/c o art. 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, a Sr. **MARIA ADÉLIA DE A. BALIEIRO**, Presidente da Caixa Escolar Comecinho de Vida, para que apresente a este Tribunal, na qualidade de responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, razões de justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas n° 235/99-6º ICE, tendo em vista o não atendimento da diligência efetuada através do Ofício n° 1249/98-IGCE/TCE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 07 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

EDITAL Nº 278/99-SEGER/TCE

Notificação Nº 317/99-TCE

Processo Nº003895/98-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 1158/98-SEF/D/ Caixa Escolar Nossa Senhora de Nazaré.

Responsável: Sr.ª Maria das Graças Teixeira Fleixa.

Consoante as determinações, por despacho singular do Excelentíssimo Conselheiro Luiz Fernando Pinto Garcia, Relator do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20/09/95, c/c o art 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, a Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA FLEIXA, Presidente da Caixa Escolar da Escola Estadual Nossa Senhora de Nazaré, para que apresente a este Tribunal, na qualidade de responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, razões de justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 109/99-6º TCE, tendo em vista o não atendimento da diligência efetuada através do Ofício nº 518/99-IGCE/TCE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 07 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

EDITAL Nº 279/99-SEGER/TCE

Notificação Nº 318/99-TCE

Processo Nº004178/98-TCE

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/97-SEINF/ Associação dos Moradores do Bairro Jardim Marco Zero.

Responsável: Sr. Elzio Batista Dourado.

Consoante as determinações, por despacho singular da Excelentíssima Conselheira Raquel Capiberibe da Silva, Relatora do processo acima descrito, e tendo em vista o estabelecido nos arts 37 e 47, III da Lei Complementar nº 0010/95, de 20/09/95, c/c o art 58, I do Regimento Interno deste TCE, NOTIFICO através do presente, devido a sua não localização, o Sr. ELZIO BATISTA DOURADO, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Marco Zero, para que apresente a este Tribunal, na qualidade de responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, razões de justificativas que se fizerem necessárias ao saneamento das impropriedades e/ou irregularidades constantes na Análise de Prestação de Contas nº 016/99-6º TCE, tendo em vista o não atendimento da diligência efetuada através do Ofício nº 827/99-IGCE/TCE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá, 07 de dezembro de 1999.

NILSON MARQUES PEREIRA
Secretário Geral do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Juiz Federal: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. de Secr. Subst: BÁRBARA DE MATTOS V PORTELA

AUTOS COM DECISÕES

M. de Segurança: 99.1952-7
Impte: JOSÉ MARIA LIMA E OUTROS
Advogado: Osvaldo Souza de Campos
Impdo: DIRETOR DO SINE/AP E OUTROS
DECISÃO: A presente impetração esta voltada contra ato praticado pela Sra. Coordenadora Geral do Seguro Desemprego da Secretaria de Política de Emprego e Salário - SPES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com sede em Brasília-DF, o que mostra, à toda evidência, a incompetência deste Juízo para o julgamento do feito, uma vez que a competência do foro, no mandado de segurança, é determinada em razão do lugar onde a autoridade coatora tem domicílio e exerce suas atividades. Em sendo assim, declino da competência em favor da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após as devidas anotações e baixas. Intime-se. Não havendo recurso, encaminhem-se os autos.

AUTOS COM SENTENÇAS

P. Comum: 99.1523-0
Autor: M P F
Procurador: José Maurício Gonçalves
Réu: MICHEL MEIRELES DA SILVA
Advogado: Jane Picagno
SENTENÇA: (...) Tal contexto, julgo improcedente a denúncia pelo ABSOLVER o acusado MICHEL MEIRELES DA SILVA da

acusação que lhe foi feita nos presentes autos, em razão do princípio da insignificância (art. 386, V, CPP). Transitada esta em julgado, procedam-se as comunicações devidas e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se mandado de softura do acusado. P.R.I.

Macapá, 09 de dezembro de 1999

BÁRBARA DE MATTOS VILARINHO PORTELA
Diretora de Secretaria em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

Juiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Diretora Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
FONES: 214-1511 e 214-1512

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1999

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 96.176-6
Autor : WANDERLEY MARTINS DA SILVEIRA SILVA E OUTRO
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : 1. Tendo em vista o pedido dos autores, intime-se a União Federal para no prazo de 60 dias, apresentar cópias das fichas financeiras dos autores no período de janeiro de 1993 a junho de 1998. Após, concedo o prazo de 30 dias para que os autores promovam a execução do julgado, sob pena de arquivamento.

Ação Ordinária : 99.1462-4
Autor : ISMAEL DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Baixo os autos em diligência para que o autor José Américo Gama, apresente os originais da documentação de fls. 64/65. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária : 99.1291-5
Autor : JOÃO MACINA PINHEIRO MONTEIRO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Baixo os autos em diligência para que o autor José Bispo Rodrigues, apresente os originais da documentação de fls. 21/22. Prazo: 10 dias.

Execução Fiscal : 99.265-0
Exequente : CEF
Advogado : PAG281 - Graciane da Mota Costa e outros
Executado : SM CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO : Suspensa-se a execução por 90 dias.

Ação Diversa/outras : 99.809-6
Requerente : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Ana Célia Doho Martins
Requerido : JOSÉ ANTONIO CARDOSO
Advogado : AP414 - José Maria da Silva Filho
DESPACHO : 1- Intime-se o requerente, para que promova a citação da União Federal. Prazo: 10 dias.

Impug. Valor da Causa : 99.808-3
Requerente : ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Ana Célia Doho Martins
Requerido : JOSÉ ANTONIO CARDOSO
Advogado : AP414 - José Maria da Silva Filho
DESPACHO : Intime-se o requerido, para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação do valor da causa. Prazo: 5 dias.

Embargos à Execução: 98.916-7
Embargante : VARGIS S/A
Advogado : PA-1648 - Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hillel Benchaya
DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para contrarrazoar.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Mand. Segurança : 94.2217-4
Impetrante : CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Advogado : AP152 - Cícero Borges Bordalo Júnior
Impetrado : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA E OUTROS

Mand. Segurança : 95.983-8
Impetrante : DARIO DE MELO LOPES FILHO E OUTROS
Advogado : PE7042 - Maria Rizonar Queiroz Cysneiros e outro
Impetrado : DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM MACAPÁ

DESPACHO : 1. Digam as partes sobre o retorno dos autos do TRF-1ª Região.

Execução Fiscal : 95.665-0
Exequente : SUNAB (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : F. VALADARES
Advogado : AP363 - Cleusa Amália Von Scharfen

Execução Diversa : 99.1457-6
Exequente : FRANCELIZI MARIA LOPES COLARES E OUTROS
Procurador : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
Executado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

Execução Diversa : 99.1752-5
Exequente : JURACI DAS MERCÊS DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
Executado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

Execução Diversa : 99.1753-8
Exequente : EDILSON BARBOSA CASCAIS E OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
Executado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

DESPACHO : Suspensa-se a Execução, face interposição de Embargos.

Embarg. À Execução : 99.1846-5
Embargante : FRANCISCO DE ASSIS BENÍCIO VALADARES

Advogado : AP320 - Marlon da Cruz Farias e outro

Embargado : SUNAB (FAZENDA NACIONAL)

Embarg. À Execução : 99.1909-7
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Embargado : Sebastião Correia Lima
Procurador : EDILSON BARBOSA CASCAIS E OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia

Embarg. À Execução : 99.1911-7
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
Embargado : JURACI DAS MERCÊS DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia

Embarg. À Execução : 99.1912-0
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
Embargado : FRANCELIZI MARIA LOPES COLARES E OUTROS

Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO : 1. Recebo os Embargos, os quais suspendem a execução a que se referem. 2. Intime-se os embargados para impugná-los no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária : 99.1898-0
Autor : ARLEY JOSÉ SILVEIRA DA COSTA
Advogado : AP527A - Reginaldo Barros de Andrade e outro
Réu : UNIFAP
DECISÃO : Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária : 98.1010-2
Autor : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : AP444 - Elizabete Santos de Oliveira e outros (Defensores Públicos)
Réu : UNIÃO FEDERAL(1º) E INSS(2º)
Procurador : Sebastião Correia Lima(1º) e Francisco Edmir Lopes Figueira(2º)
SENTENÇA : Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação à União. Acolho o pedido do requerente em relação ao INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

Mand. Segurança : 99.1119-1
Impetrante : NUTRIAMA INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PAP385B - Gilberto Firmino Martins e outro
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO AMAPÁ
SENTENÇA : Denego a segurança.

Embargos à Execução : 98.1057-9
Embargante : INCRA
Procurador : Paulo Santos Moraes Lopes
Embargado : ANTONIO AUGUSTO LETTE DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Antonio Cabral de Castro e outro
SENTENÇA : Homologo a transação, em relação aos embargados subscritores do "termo de transação".

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Ação Ordinária : 99.850-0
Autor : SEBASTIÃO SANTOS FARIAS
Advogado : AP53 - Ruy Apolonho de Oliveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária : 99.1519-5
Autor : FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : AP547 - José Maria de Deus e Silva
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1610-1
Autor : SÉRGIO ANTONIO FERREIRA E OUTROS
Advogado : AP479 - Flaviano Santa Ana Almeida
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1612-7
Autor : RAIMUNDO REIS DOS SANTOS
Advogado : AP479 - Flaviano Santa Ana Almeida
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : Julgo procedente o pedido.

Ação Ordinária : 99.278-0
Autor : FRIGOMAR
Advogado : AP32A - José Luis Calandrini de Azevedo
Réu : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Advogado : AP411 - Fátima Regina E. Lima e outro

Ação Ordinária : 99.849-3
Autor : BETRAL VEÍCULOS LTDA E OUTRO
Advogado : PA667 - Jussara Franca S.Mendes e outro
Réu : FNDE(1º) E INSS(2º)
Procuradores : Geraldo José Macedo da Trindade (1º) e Francisco Edmir Lopes Figueira(2º)
SENTENÇA : **Julgo improcedente o pedido.**

Ação Ordinária : 99.1285-4
Autor : OSWALDO FERREIRA DE MELO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1287-0
Autor : ABDORAL AUGUSTO DOS ANJOS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1312-4
Autor : MANOEL RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1453-5
Autor : ADÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1454-8
Autor : ANTONIO SABINO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1466-5
Autor : ALDILEIA LIRA GOES BITTENCOURT E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1467-8
Autor : AILSON RAMOS TOMAZ E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1524-3
Autor : RAIMUNDO FONSECA BACELAR E OUTROS
Advogado : AP254 - João Soares de Almeida
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1604-0
Autor : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 99.1653-7
Autor : AMERSON MARQUES E OUTROS
Advogado : AP547 - José Maria de Deus e Silva
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : **Julgo procedente, em parte, o pedido.**
Ação Ordinária : 96.333-5
Autor : MARCIANO COELHO MIRANDA E OUTROS
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.337-8
Autor : JOSÉ RAMOS FERREIRA E OUTROS
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.1382-9
Autor : ROSINEIDE FERNANDES DA SILVA Costa E OUTROS
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.1433-7
Autor : SIDNEY CARDOSO MARTEL E OUTROS
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.1436-1
Autor : AILZO GOMES VIEIRA E OUTROS
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

SENTENÇA : **Homologo a transação, em relação aos autores subscritores do "termo de transação".**

Execução Diversa : 98.511-0
Exequente : CEF
Advogado : AP409 - Marcelo Porpino Nunes e outro

Executado : FERNANDO PEREIRA BATISTA E OUTRO

Execução Diversa : 98.513-5
Exequente : CEF
Advogado : AP409 - Marcelo Porpino Nunes e outro

Executado : MARINALVA NUNES BARROSO E OUTRO

SENTENÇA : **Julgo Extinta a execução.**

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Execução Diversa : 98.885-6
Exequente : UNIÃO FEDERAL(1º), ESTADO DO AMAPÁ(2º), BANAP(3º) E BANCO CENTRAL(4º)

Procuradores : Sebastião Correia Lima(1º), Ana Célia Doho Martins(2º), José Clemanceau Pedrosa Maia(3º) e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos(4º)

Executado : JOSÉ ALCOLUMBRE
Advogado : PA7110 - Edson Juracy Soares da Cunha

SENTENÇA : **Julgo Extinta a execução.**

Macapá, 09 de dezembro de 1999.

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 03/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.002199-6 PROT: 02/12/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 REQDO : A DIAS E MEDEIROS LTDA ME
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002201-9 PROT: 03/12/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : FRANCISCO DE ARAUJO DE OLIVEIRA
 J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DO LARANJAL DO JARI
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002202-1 PROT: 03/12/1999
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : BRF ALMEIDA
 J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002203-4 PROT: 03/12/1999
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : JARILON DE ARAUJO DOS SANTOS
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002204-7 PROT: 03/12/1999
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : MARIA RAIMUNDA AZEVEDO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP607 - MARINA DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.31.00.002205-0 PROT: 03/12/1999
 CLASSE : 11200 - EMBARGOS A ARREMATACAO
 PRINCIPAL : 1997.31.00.000317-0 CLASSE: 3100
 EMBTE : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 ADVOGADO : AP181 - ADEMAR ANDRADE DINIZ
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Jose James Dias Coelho
 Diretor Administrativo

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL
 DATA: 03/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.31.00.002200-6 PROT: 02/12/1999
 LASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA

ADVOGADO : OSMAR MORAES E SILVA
 REQDO :
 ADVOGADO :
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Jose James Dias Coelho
 Diretor Administrativo

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 06/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.001992-4 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MC COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.001998-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MARILENE SILVEIRA DE S PIANCO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002001-7 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MAT DE SOUSA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002012-1 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : COMERCIAL NISIA FLORESTA LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002017-5 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : OTICA VISAO LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002019-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ALMEIDA E ALMEIDA LTDA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002022-3 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ACADEMIA ATLETIC CENTER LTDA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002025-1 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : WN CARRERA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002028-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : EMF DOS SANTOS ME
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00009
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000

REDISTRIBUIDOS : 0000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 0000
 TOTAL DOS FEITOS : 0009
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 0009

Jose James Dias Coelho
 Diretor Administrativo

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 06/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.001992-4 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MC COMERCIO REPRESENTACOES E
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.001998-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MARILENE SILVEIRA DE S PIANCO
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002001-7 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : MAT DE SOUSA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002012-1 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : COMERCIAL NISIA FLORESTA LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002017-5 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : OTICA VISAO LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002019-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ALMEIDA E ALMEIDA LTDA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002022-3 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : ACADEMIA ATLETIC CENTER LTDA ME
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002025-1 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : WN CARRERA
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002028-0 PROT: 26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : EMF DOS SANTOS ME
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 0009
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0000
 REDISTRIBUIDOS : 0000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 0000
 TOTAL DOS FEITOS : 0009
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 0009

Jose James Dias Coelho
 Diretor Administrativo

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

N.º405/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do Sr. ADELSON ARMANDO MARQUES ANDERSON Empregado da CTº atuando na condição de Colaborador Eventual,

até o Município de Oiapoque-AP, havido no período de 29.11 à 1º.12.99, tendo por objetivo a atualização dos Microcomputadores para o ano 2000 na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 2º Oficializar, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao nominado no artigo anterior, a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º406/99. Fixar o período de férias do servidor público estadual AELSON SILVA UCHOA, ora à disposição do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, para o intervalo de 06 de dezembro de 1.999 a 04 de janeiro de 2.000.

N.º407/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor JOAB GERALDO FERREIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, até a cidade de São Luis-MA, no período de 1º a 05.12.99, com o objetivo de acompanhar o Sr. Fábio Borges de Almeida, vítima de acidente automobilístico ocorrido durante as Eleições/98, em tratamento médico especializado.

Art. 2º Oficializar nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 04 e ½ (quatro e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º408/99. Art. 1º Autorizar o servidor ADSON CARDOSO MONTEIRO, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Chefe da Seção de Produção e Apoio, a se deslocar até o Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 06 à 09.12.99, a fim de ministrar treinamento sobre SIS-Sistema de Instalação de Segurança, E-mail e Internet e Conexão à Rede TRE/AP.

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º409/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento do servidor CLOVÓVIO DE PAULA MELO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, até a cidade de Brasília-DF, no período de 05 à 11.12.99, para participar do curso "Contabilidade Pública", promovido pela ESAF- Escola de Administração Fazendária.

Art. 2º Oficializar, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, a concessão de 06 e ½ (seis e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º410/99. Art. 1º Oficializar o deslocamento dos servidores MEX DARLINDO DA SILVA JÚNIOR e URIVINO BANDEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, até o Município de Mazagão-AP, no período de 02 à 04.12.99, em companhia do servidor AUGUSTO MENEZES BESSA, condutor de veículo deste Tribunal, tendo por objetivo a atualização dos Microcomputadores para o ano 2000 na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 2º Oficializar, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, a concessão de 02 e ½ (duas e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º411/99. Art. 1º Designar a servidora ROSÂNGELA COELHO REGIS, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Nível FC-5, vinculada ao Gabinete da Corregedoria deste Tribunal.

Art. 2º Ficam revogadas as designações constantes das Portarias TRE/AP nºs. 155/97 e 091/99, publicadas nos Diários Oficiais do Estado do Amapá nºs 1555, de 06.05.97 e nº 2012, de 17 de março de 1999.

Art. 3º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 1999.

N.º412/99. Art. 1º Dispensar o servidor ANDRÉ ARAGÃO FERREIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-5, vinculada à Secretaria de Administração, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Legislação e Apoio às Zonas Eleitorais, Nível FC-5, vinculada à Corregedoria deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 1999.

N.º413/99. Art. 1º Oficializar a participação dos servidores deste Tribunal, abaixo nominados, no curso "Atualização Gramatical", oferecido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, realizado no período de 22 a 26 de novembro de 1999.

Alessandro Rilsoney Dias de Souza
 Ana Cristina Ferreira da Paz
 Ana Helena Figueiredo Silva
 Armando Pena Pinheiro
 Dilma Célia de Oliveira Pimenta
 Edemundo Ferreira Sanches
 Edinaldo Cabral e Silva
 Francisco Valentim Maia
 Helton de Albuquerque Andrade
 Jerônimo Ramos Picanço Filho
 José Henrique Dourado de Aragão
 Lena Márcia Borges de Souza Mendes
 Leonice Borges Melo
 Luiz Carlos de Mont'Alverne Jucá
 Marcelo Cirineu Carneiro
 Maria Cleide Menezes de Oliveira
 Maria da Consolação Lima Rodrigues
 Maria Ilma Brito dos Santos
 Maria Joana Rodrigues Nascimento
 Maria Roginete Figueira Uchôa
 Mário Jorge Moreira dos Santos
 Nádia Maria Moreira Borges
 Oneizes Tavares da Costa
 Raimundo Tadeu Quadros da Rocha
 Riley Conceição Gibson Barreto
 Vera Lúcia Cardoso Ferreira

N.º414/99. Art. 1º Oficializar a participação dos servidores deste Tribunal, abaixo nominados, no curso "Redação Oficial", oferecido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, realizado no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 1999.

Ana Helena Figueiredo Silva
 Edemundo Ferreira Sanches
 Edinaldo Cabral e Silva
 Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho
 Fabrício Uchôa Amorais
 Jerônimo Ramos Picanço Filho
 José Aginaldo Parafita Monteiro

José Henrique Dourado de Aragão
 Lena Márcia Borges de Souza Mendes
 Luiz Carlos de Mont'Alverne Jucá
 Maria Barreto Figueiredo
 Maria da Consolação Lima Rodrigues
 Maria de Fátima Pereira da Silva Gardês
 Maria Ilma Brito dos Santos
 Maria Joana Rodrigues Nascimento
 Maria Roginete Figueira Uchôa
 Oneizes Tavares da Costa
 Vera Lúcia Cardoso Ferreira
 Welithon Alves de Mesquita

Edinaldo
 Des. EDINALDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

**EDITAL Nº 236/99
 S E N T E N Ç A**

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO	1DBR9901194653
NOME	INSCRIÇÃO
JOÃO NUNES CARDOSO	3250472542
JOÃO NUNES CARDOSO	35400851341

Publique-se.
 Registre-se.
 Informe-se.
 Cumpra-se.

Macapá - Ap, 21 de dezembro de 1999

Stella Simonne Ramos Pereira
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

S E N T E N Ç A

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO	1DBR9901197500
NOME	INSCRIÇÃO
JOCELINA REGO DE JESUS	3334012550
JOCELINA REGO DE JESUS	302765621309

Publique-se.
 Registre-se.
 Informe-se.
 Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

Stella Simonne Ramos Pereira
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

S E N T E N Ç A

O eleitor infra mencionado foi agrupado

em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901209051

NOME	INSCRIÇÃO
LUCILEIDE GLORIA SILVA	3246032550
LUCILEIDE GLORIA SILVA	31525381350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901193999

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA DE FATIMA ALMEIDA	3333062500
MARIA DE FATIMA ALMEIDA	30714921139

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197582

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES	3345842500
MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES	32202401376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901193028

NOME	INSCRIÇÃO
IZABEL DO CARMO FERREIRA BRITO	2223572500
IZABEL DO CARMO FERREIRA BRITO	22194781392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208580

NOME	INSCRIÇÃO
ELISANDRA MARIA TEIXEIRA COSTA	3325422534
ELISANDRA MARIA TEIXEIRA COSTA	30740951198

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901210731

NOME	INSCRIÇÃO
DANIEL BORGES DE SOUSA	3234642593
DANIEL BORGES DE SOUSA	35402301309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901179950

NOME	INSCRIÇÃO
CLEIDE DOS SANTOS SARAIVA	3007372550
CLEIDE DOS SANTOS SARAIVA	29076001350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação,

através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901197780

NOME	INSCRIÇÃO
CARLOS SANCHES RAULINO	3348282585
CARLOS SANCHES RAULINO	22579211341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901161213

NOME	INSCRIÇÃO
ANTONIO GOMES FRANCO	3090402500
ANTONIO GOMES FRANCO	27831771392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201131

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3333302526
MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	23502931325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195525

NOME	INSCRIÇÃO
REGINA CÉLIA DE ALENCAR SILVA	3337382534
REGINA CÉLIA DE ALENCAR SILVA	28477131384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901202271

NOME	INSCRIÇÃO
ROSANGELA PEREIRA LIMA	3245672550
ROSANGELA PEREIRA LIMA	28413671392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195837

NOME	INSCRIÇÃO
RAIMUNDO NONATO COSTA VEIGA	3246402500
RAIMUNDO NONATO COSTA VEIGA	25109971392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201012

NOME	INSCRIÇÃO
SELMA DO SOCORRO BARROSO	3245332500
SELMA DO SOCORRO BARROSO	20148611350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

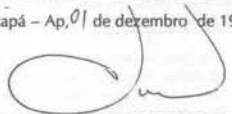
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194782

NOME	INSCRIÇÃO
SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS	3351152577
SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS	19475891368

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

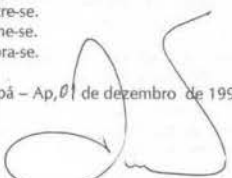
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196997

NOME	INSCRIÇÃO
SILVIA PINTO DE CARVALHO PEREIRA	3245542534
SILVIA PINTO DE CARVALHO PEREIRA	24880061104

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

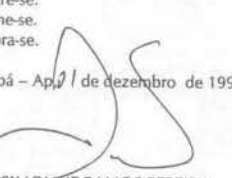
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208609

NOME	INSCRIÇÃO
MARCIA REGINA DE ASSIS	3330242593
MARCIA REGINA DE ASSIS	31941531325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

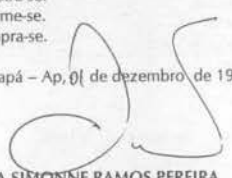
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201472

NOME	INSCRIÇÃO
TELMA DA SILVA OLIVEIRA	3235702500
TELMA DA SILVA OLIVEIRA	31446861384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

EDITAL Nº 237/99

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

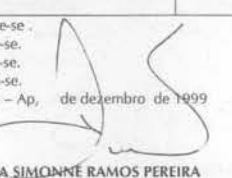
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233189

NOME	INSCRIÇÃO
MÁRIO AUGUSTO PIMENTEL GUIMARÃES	3545372577
MÁRIO AUGUSTO PIMENTEL GUIMARÃES	11740341350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

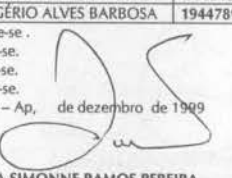
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195089

NOME	INSCRIÇÃO
SOLANO ROGÉRIO ALVES BARBOSA	3365452500
SOLANO ROGÉRIO ALVES BARBOSA	19447891325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

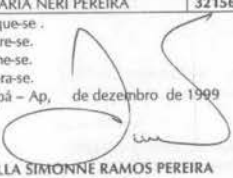
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901198823

NOME	INSCRIÇÃO
MANUEL MARIA NERI PEREIRA	3307842500
MANUEL MARIA NERI PEREIRA	32156301384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

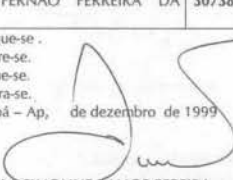
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901207415

NOME	INSCRIÇÃO
LUCIANO FERNÃO FERREIRA DA SILVA	3237942500
LUCIANO FERNÃO FERREIRA DA SILVA	30738871333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

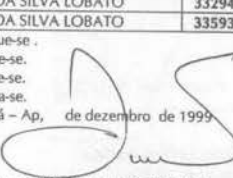
Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199550

NOME	INSCRIÇÃO
JOÃO LUIZ DA SILVA LOBATO	3329402526
JOÃO LUIZ DA SILVA LOBATO	3359381309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.

Macapá - Ap, 01 de dezembro de 1999


STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
 Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901180229

NOME	INSCRIÇÃO
IVANILDO DOS SANTOS CHAVES	3006232593
IVANILDO DOS SANTOS CHAVES	17211181325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901206501

NOME	INSCRIÇÃO
BENEDITO MARCELO VIEIRA BARBOSA	3232192500
BENEDITO MARCELO VIEIRA BARBOSA	27129351376

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901196187

NOME	INSCRIÇÃO
ERIK DANTAS DE VASCONCELOS	3349482593
ERIK DANTAS DE VASCONCELOS	15799101678

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901166981

NOME	INSCRIÇÃO
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS	3079322550
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS	27027971309

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901212249

NOME	INSCRIÇÃO
LUCILENE DE MOURA	3235822534
LUCILENE DE MOURA	38165391325

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901173758

NOME	INSCRIÇÃO
JOÃO JANUARIO DA COSTA	3041162569
JOÃO JANUARIO DA COSTA	18889641368

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901200148

NOME	INSCRIÇÃO
ARNALDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	3332272569
ARNALDO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	25698971341

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901234175

NOME	INSCRIÇÃO
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE JESUS	2756172500
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE JESUS	11676051317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233390

NOME	INSCRIÇÃO
VALDECI ALVES FREITAS	3238372577
VALDECI ALVES FREITAS	13981631139

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233913

NOME	INSCRIÇÃO
ROSINETE OLIVEIRA ALVES	2879662526
ROSINETE OLIVEIRA ALVES	10985261139

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233155

NOME	INSCRIÇÃO
LUÍZIA MONTEIRO DOS ANJOS	18645861309
LUÍZIA MONTEIRO DOS ANJOS	1405002640

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233546

NOME	INSCRIÇÃO
JOSÉ RIBAMAR LEANDRO LIMA	3490132500
JOSÉ RIBAMAR LEANDRO LIMA	7593051384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901232735

NOME	INSCRIÇÃO
INÁCIO LOYOLA DE ALMEIDA	3490562542
INÁCIO LOYOLA DE ALMEIDA	14102661384

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901233637

NOME	INSCRIÇÃO
EDUARDO VIEIRA COSTA	2549622500
EDUARDO VIEIRA COSTA	12033801147

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901198158

NOME	INSCRIÇÃO
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	3238282585
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	25303331333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da

Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208629

NOME	INSCRIÇÃO
LINDALVA ROCHA RIBEIRO	3325972500
LINDALVA ROCHA RIBEIRO	32567411139

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901199994

NOME	INSCRIÇÃO
LIDIANA RODRIGUES BEZERRA	3337262500
LIDIANA RODRIGUES BEZERRA	17539521287

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901159240

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA COSTA	3029802585
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA COSTA	27575071317

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma **liberada** e outra **não-liberada**.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da

Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901208969

NOME	INSCRIÇÃO
KERCIA CRISTINA DIAS MORAES	3238172526
KERCIA CRISTINA DIAS MORAES	33663201333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195641

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA CELIA SILVA E SILVA	3236002550
MARIA CELIA SILVA E SILVA	20160271350

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901160946

NOME	INSCRIÇÃO
MARIA DE LOURDES ROCHA MORAIS	3331032526
MARIA DE LOURDES ROCHA MORAIS	14164941392

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência

apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901201296

NOME	INSCRIÇÃO
LUCIENE APARECIDA GRANDI	60172520655
LUCIENE APARECIDA GRANDI	3327692585

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195060

NOME	INSCRIÇÃO
MAXOEL RODRIGUES DO CARMO	3351012577
MAXOEL RODRIGUES DO CARMO	17925191333

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901195042

NOME	INSCRIÇÃO
IVONICE DIAS SALES	3376332585
IVONICE DIAS SALES	22951092712

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

SENTENÇA

O eleitor infra mencionado foi agrupado em duplicidade pelo Batimento Nacional, realizado no corrente ano, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma liberada e outra não-liberada.

Publicado o Edital de que trata o art. 37 da Resolução 20.132 - TSE.

O eleitor em tela manifestou vontade em permanecer com domicílio eleitoral nesta circunscrição, através do exercício do voto nesta Zona no último pleito eleitoral e/ou através do comprovante de residência apresentado no momento do preenchimento do RAE, em conformidade com as instruções advindas do TSE.

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, e com fulcro no art. 40, da Resolução supra citada, determino regularização da inscrição desta Zona e solicito o cancelamento da inscrição eleitoral pertencente a outra Unidade da Federação, através do código FASE - 450.

Nº DO BATIMENTO 1DBR9901194549

NOME	INSCRIÇÃO
ORLANDO ALVES BEZERRA	3368182518
ORLANDO ALVES BEZERRA	22164612780

Publique-se.
Registre-se.
Informe-se.
Cumpra-se.
Macapá - Ap, de dezembro de 1999

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1ª JCJ/MCP-511/97-1

EXEQUENTE: MARIZETE DE OLIVEIRA MIRANDA

EXECUTADA: DANIEL CORREA MARTINS

Pelo presente edital fica notificada a exequente acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 51 E INDICAR O PARADEIRO DA RECLAMADA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS BENS E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830. PRAZO DE 15 DIAS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1ª JCJ/MCP-1126/98-X

EXEQUENTE: MARIA INEZILA SALES SANTOS

EXECUTADA: SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pelo presente edital fica notificada a executada acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-1517/98-3, em que HOTON ROBERTO BATISTA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou

garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-12.467,93 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a: multas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ADONIAS TRAJANO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-1280/99-5, em que MARLENE DA COSTA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.407,93 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a: principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado FRANCISCO NETO SERRANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-1359/99-7, em que AILTON BALIEIRO DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS), correspondente a: principal corrigido e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora

de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada IBEMA - IND. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-1119/99-9, em que LINDOVALDO LOPES PINHEIRO é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), correspondente a: principal corrigido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada B. A. DE SOUZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-1644/99-6, em que ANTÔNIO MARCOS CAMPOS RIKER é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-910,00 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS), correspondente a: principal corrigido e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada BAR RESTAURANTE PILÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-2596/97-1, em que CIDES ANUNCIACÃO GOMES DA COSTA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.051,91 (DOIS MIL E

CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), correspondente a: principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada MAGNATEX IND. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ªJCJ/MCP-653/99-2, em que TEREZA CRISTINA REGO DE SOUSA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-222,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), correspondente a: multas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1ª JCJ/MCP-1530/97-X
EXEQUENTE: ANTONIO BARROSO PEREIRA SENA
EXECUTADA: ATEMIR ALVES CORDEIRO

Pelo presente edital fica notificado o exequente acima epigrafado, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PARA INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6830/80. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Crisóstomo Monteiro), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 1ª JCJ/MCP-898/1997-7

EXEQUENTE: JOSÉ DE LUZ VASCONCELOS DE
CONCEIÇÃOEXECUTADO: JUPITER CONSTRUÇÕES E COM.
LTDA.

Pelo presente edital fica notificada a executada acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA INDICAR EM 15 (QUINZE) DIAS, BENS DO EXECUTADO À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. Dado o passado nesta cidade de Macapá, seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Praxedes Rangel* (Helaine C. Carvalho), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 1047/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS RAMOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no dia 06 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA N.º 0930/99-GAB/PRES., de 07/10/99.

PORTARIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 1049/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS RAMOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 07 a 10 de dezembro do corrente ano, dispensando-a, no mencionado período, da designação constante da PORTARIA N.º 0930/99-GAB/PRES., de 07/10/99.

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1999

N.º 1044/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor NILTON BIANQUINI FILHO, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, no período de 1º a 19 de dezembro do corrente ano, dispensando-o da designação constante da PORTARIA N.º 0788/99-GAB/PRES., de 1º/09/99.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/95-TJAPINSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 028/95-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAPÁ
CONTRATADA: EDITORA CEJUP LTDA

OBJETIVO:

Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 028/95-TJAP fica aditada, excepcionalmente, por um período de mais 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000, sendo vedada a prorrogação além desse período, por imposição da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

Para custear as despesas do presente aditamento, será empenhada a importância de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), do orçamento do TJAP para 2000, na Atividade sob o código, 03.101.02.04.014.2.023 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a ser paga em parcelas, de acordo com as tiragens efetivamente entregues, conforme o Quadro de Quantitativos, Preços e Tiragens, anexo ao presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quinta do Contrato nº 028/95-TJAP; Processo Administrativo nº 5718/99-SG/TJAP.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente -

Conselho Superior dos Juizados Especiais

RESOLUÇÃO Nº 004/99

O CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, e

Considerando o que restou decidido em sessão realizada nesta data, que acolheu a proposição da Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial da Comarca de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 004/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Na sede do Juizado Criminal de Santana, para o fim de atender à situações de flagrante delito, haverá Juiz de plantão diariamente, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 22:00 horas.

Parágrafo Único: Os plantões de sábados, domingos e feriados, obedecerão os seguintes horários das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 18:00 horas e das 20:00 às 22:00 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, em 07 de dezembro de 1999.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
Membro

Desembargador EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 01 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO (JUI) No. 000051-26/1999
ORIGEM : 2ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
APELANTE : G.C. DOS S. , E OUTRO(S)
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001072-2/1999
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO : ANTONIO WILTON RODRIGUES SUPRIANO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTVEY DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001073-2/1999
ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VIDAL
ADVOGADO : LUIZ ALMEIDA BONFIM DA SILVA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

AGRAVO (Ag) No. 000402-11/1999
AGRAVANTE : MAPAGAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ANTONIO VILLAR PANTOJA
AGRAVADO : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTVEY DE QUEIROZ

Helena Cristina Queiroz
HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 02 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001074-2/1999
ORIGEM : 1ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : JOSEVAN DA SILVA BENATHAR
ADVOGADO : JOSE LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001075-2/1999
ORIGEM : 2ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : MARLON DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001077-2/1999
ORIGEM : 2ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : PAULO SANTANA DIAS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO MARIO EUZEBIO MAZUREK

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001078-2/1999
ORIGEM : 1ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : SEBASTIAO CAMARAO DA COSTA
ADVOGADO : ANTONIO CABRAL DE CASTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTVEY DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL (Acr) No. 0001076-2/1999
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
APELANTE : PEDRO ABREU DE ARAUJO
ADVOGADO : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Helena Cristina Queiroz
HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 03 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000641-1/1999
ORIGEM : 1ª. VARA CÍVEL DE SANTANA
APELANTE : AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANCEL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS
APELADO : LINDACI DA SILVA - ME
ADVOGADO : PAULO ALBERTO SANTOS
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTVEY DE QUEIROZ

RECURSO DE OFÍCIO (RDO) No. 0000053-7/1999
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RECORRENTE : JUIZ DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RECORRIDO : VALDINEI VIEIRA DA SILVA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FERREIRA
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) No. 0000167-5/1999
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
RECORRENTE : JORGE LUIZ CARDOSO COSTA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARSON DE SA GALENO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Helena Cristina Queiroz
HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 06 (seis) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição
dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regi-
mento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-TRIBUNAL PLENO

ACAO PENAL(AR) No. 000022-10/1999
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : LUIZ DE FRANCA MAGALHÃES BARROSO
ADVOGADO : RUBEN BEMERGUY
RELATORIA : JUIZ CONVOCADO MARIO EUZEBIO MAZUREK

Helena Cristina Queiroz
HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia trinta de novembro de 1999,
foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores
Desembargadores Carmo Antônio (Presidente), Dôglas
Evangelista, Mário Guryev, Edinardo Souza, os Excelentíssimos
Senhores Juizes Convocados Raimundo Vales, Mário Mazurek e o
Procurador de Justiça Dr. Manoel Brito.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata
da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 544/99

Impetrante: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Adv.)
Paciente: UBIRANTAN MACIEL MONTEIRO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE
MACAPÁ
Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Decisão: "Ordem de Habeas Corpus conhecida e
denegada, à unanimidade".

HABEAS CORPUS Nº 550/99

Impetrante: LUCIEL DA COSTA CAXIADO (Adv.)
Paciente: JORGE NEY SARRAF FELIPE
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Relator: JUIZ CONV. MARIO MAZUREK
Decisão: "Ordem de Habeas Corpus conhecida e
concedida, à unanimidade".

HABEAS CORPUS Nº 554/99

Impetrante: FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA
(Def. Público)
Paciente: A. E. S.
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA
DE MACAPÁ
Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Decisão: "Ordem de Habeas Corpus conhecida e julgada
prejudicada, à unanimidade".

Registros: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carmo
Antônio, Presidente da Seção Única, deu boas vindas ao estudante
de Direito da UNIFAP, Manoel Norberto Valente Cantilo.

Houve sustentação oral no Habeas Corpus nº
544/99, pelo advogado Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez
horas e quarenta e cinco minutos.

Eu, Inês Helena Feio
Rodrigues, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a
presente ATA, que, depois de lida e aprovada, será subscrita e
assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da
Egrégia Seção.

Des. Carmo Antônio de Souza
Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA,
Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os
interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele
conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezesesseis) de
dezembro do ano em curso, quinta-feira, às 08:00 horas,
ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário
do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida
Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 37ª Sessão
Extraordinária para julgamento do seguinte processo e
daqueles apresentados em mesa independentemente de
publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 254/99

Relator: DES. CARMO ANTÔNIO
Impetrante: ELIAS FERREIRA COELHO
Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
Informantes: JUIZO DE DIREITO
COORDENADOR DO JUIZADO
ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE MACAPÁ e JUIZO
DE DIREITO PRESIDENTE DO
PROCESSO Nº 13.122/99, DO
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ

Macapá (AP), 09 de dezembro de 1999.

Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO
NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 511/98

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Agravado : MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

"Intime-se o agravado para ofertar contra-
razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 02 de 12 de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá"

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

Bel. Mª. Tereza Rodrigues de Oliveira
Bel. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO
NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 559/99

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Agravado : MUNICÍPIO DE AMAPÁ

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto pelo ESTADO DO
AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso
Extraordinário por ele interposto, em desfavor do
MUNICÍPIO DO AMAPÁ.

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade e
processamento do presente Agravo, e ainda por seu
provimento, para viabilizar o encaminhamento do Recurso
Extraordinário denegado ao EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

Conforme certificado à fl. 58, o agravado não apresentou
suas contra-razões.

Analisando os autos, verifico que o recurso é tempestivo
e encontra-se regularmente instruído, sendo dispensado o
preparo, por tratar-se de Pessoa Jurídica de Direito Público,
razão pela qual determino sua remessa ao EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas
homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de novembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO
NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 558/99

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Agravado : MUNICÍPIO DE AMAPÁ

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo interposto pelo ESTADO DO
AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso
Extraordinário por ele interposto, em desfavor do
MUNICÍPIO DO AMAPÁ.

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade e
processamento do presente Agravo, e ainda por seu
provimento, para viabilizar o encaminhamento do Recurso
Extraordinário denegado ao EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

Conforme certificado à fl. 57, o agravado não apresentou
suas contra-razões.

Analisando os autos, verifico que o recurso é tempestivo
e encontra-se regularmente instruído, sendo dispensado o
preparo, por tratar-se de Pessoa Jurídica de Direito Público,
razão pela qual determino sua remessa ao EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas
homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de novembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Egrégia
Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que
virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no
dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 1999 (quinta-feira), às nove
horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões da Câmara
Única do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central,
realizar-se-á a 30ª Sessão Extraordinária para julgamento de
processos adiados constantes de pautas já publicadas, os
apresentados em mesa que independem de publicação e mais os
seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 125 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA
MONTEIRO - Advogados: Dr. MAURO MACEDO e OUTROS
- Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 901 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAPÁ - Apelado: RENIVALDO SARGES DOS
SANTOS - Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PISCANÇO -
(DEF. PÚBLICA) - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO
SILVÉRIO - Revisor: Des. MÁRIO GURYEV.

Nº 1.056 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: ELDER BARBOSA LOBATO -
Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA - Apelado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator:
Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 1.063 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MAZAGÃO - Apelante: SIDOELSON SANTA ROSA DE
ABREU - Advogada: Dra. ELVA FÁTIMA DE SOUZA
GOMES (DEF. PÚBLICA) - Apelado: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO
GURYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 126 - REMETENTE EX-OFFÍCIO: JUIZO DE DIREITO
DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ - Partes: NATANAEL DE
OLIVEIRA SOUZA - Advogado: (DEF. PÚBLICO) e
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM
(Advogados: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA e
LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA - Relator: Juiz
Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO.

Nº 137 - REMETENTE EX-OFFÍCIO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI (Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL) e PAULO JORGE MONTEIRO LOBO - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO.

Nº 163 - REMETENTE EX-OFFÍCIO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE (Advogados: Dr. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO e OUTROS) e PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 381 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: COSTA e CIA LTDA - Advogado: Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Nº 616 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DECOR - DECORAÇÃO, ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA - Advogados: Dr. MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA e OUTROS - Apelada: LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO (PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - REFORSUS/SEINF GEA-AP) - Relator: CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 624 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: NOÉ DA SILVA FERNANDES - Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e OUTROS. Apelado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 628 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA - Advogados: Dr. NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL e OUTROS. Apelado: ANNIBAL BARCELLOS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 632 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO - Apelado: JOSUÉ DE SALES ALVES - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 636 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelados: ANNIBAL BARCELLOS e OUTROS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

AGRAVOS

Nº 379 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: J. B. DE A. F. - Advogado: Dr. HILTON GONÇALVES RIBEIRO - Agravado: A. R. S., representado por M. D. S. - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e WENDELL REIS COSTA DE ARAÚJO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 393 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravados: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE (ALDERI VARELA DOS SANTOS) e VEREADOR PRESIDENTE DA CPI (IRIVALDO DE O. COSTA) - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e OUTROS. - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

Macapá, 09 de dezembro de 1999.

Bel. MARIA TEREZA R. DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
NOVEMBRO DE 1999
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.11.99)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	ACr	1036
	ACr	1041
	ACr	1044
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	

Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA
Juiz MÁRIO MAZUREK	NADA CONSTA

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
Juiz MÁRIO MAZUREK	NADA CONSTA	

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	606
AC	611
AC	614
AC	620
AC	621
AC	627
AC	630
AC e REO	602
ACr	818
ACr	850
ACr	885
ACr	1022
ACr	1024
ACr	1027
ACr	1030
ACr	1033
ACr	1038
ACr	1039
ACr	1040
ACr	1042
ACr	1043
ACr	1046
ACr	1048
ACr	1054
AG	234
AG	235
AG	236
AG	237
AG	238
AG	240
AG	241
AG	242
AG	243
AG	244
AG	245
AG	246
AG	247
AG	363
AG	382
AG	383
Ag.Reg./AG	390
AJUJ	041
AJUJ	042
EDcl/AC	599
EDcl/ACr	987
EDcl/Ag.Reg./AG	390
REO	162
REO	165
RSE	155
RSE	159
RSE	163
TOTAL 51 PROCESSOS	

IV - VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	606	VOGAL
AC	611	VOGAL
AC	614	VOGAL
AC e REO	602	VOGAL
ACr	818	VOGAL
ACr	850	VOGAL
ACr	885	VOGAL
ACr	1022	RELATOR
ACr	1024	VOGAL
ACr	1027	RELATOR
ACr	1030	RELATOR
ACr	1033	VOGAL
ACr	1038	RELATOR
ACr	1039	RELATOR
ACr	1040	VOGAL
ACr	1042	REVISOR
ACr	1046	RELATOR
AG	234	VOGAL
AG	235	VOGAL
AG	236	VOGAL
AG	237	VOGAL
AG	238	VOGAL
AG	240	VOGAL
AG	241	VOGAL
AG	242	VOGAL
AG	243	VOGAL
AG	244	VOGAL
AG	245	VOGAL
AG	246	VOGAL
AG	247	VOGAL
AG	363	VOGAL
AG	382	RELATOR
Ag.Reg./AG	390	VOGAL
AJUJ	041	VOGAL
AJUJ	042	VOGAL
EDcl/ACr	987	VOGAL
EDcl/Ag.Reg./AG	390	VOGAL
REO	162	VOGAL
RSE	159	RELATOR

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	620	RELATOR
AC	630	RELATOR
ACr	1022	VOGAL
ACr	1027	REVISOR
ACr	1030	REVISOR
ACr	1046	REVISOR
AG	363	VOGAL
AG	382	VOGAL
AJUJ	042	VOGAL
REO	165	RELATOR
RSE	159	VOGAL

Desembargador MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	611	RELATOR
AC	620	REVISOR
AC	621	RELATOR
AC	627	RELATOR
AC	630	REVISOR
ACr	1022	VOGAL
ACr	1027	VOGAL
ACr	1033	REVISOR
ACr	1038	RELATOR
ACr	1039	VOGAL
ACr	1040	RELATOR
ACr	1042	VOGAL
ACr	1043	RELATOR
ACr	1046	VOGAL
ACr	1048	RELATOR
ACr	1054	RELATOR
AG	382	VOGAL
AG	383	RELATOR
Ag.Reg./AG	390	RELATOR
EDcl/Ag.Reg./AG	390	RELATOR
REO	165	VOGAL
RSE	155	RELATOR
RSE	159	VOGAL
RSE	163	RELATOR

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	620	VOGAL
AC	621	REVISOR
AC	627	REVISOR
AC	630	VOGAL
ACr	818	RELATOR
ACr	850	RELATOR
ACr	1030	VOGAL
ACr	1033	RELATOR
ACr	1039	VOGAL
ACr	1043	REVISOR
ACr	1048	REVISOR
ACr	1054	REVISOR
AG	234	RELATOR
AG	235	RELATOR
AG	236	RELATOR
AG	237	RELATOR
AG	238	RELATOR
AG	240	RELATOR
AG	241	RELATOR
AG	242	RELATOR
AG	243	RELATOR
AG	244	RELATOR
AG	245	RELATOR
AG	246	RELATOR
AG	247	RELATOR
AG	383	VOGAL
EDcl/AC	599	RELATOR
REO	165	VOGAL
RSE	155	VOGAL
RSE	163	VOGAL

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
ACr	885	RELATOR
AJUJ	041	RELATOR

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	606	RELATOR
AC	611	REVISOR
AC	614	RELATOR
AC	621	VOGAL
AC e REO	602	RELATOR
ACr	885	REVISOR
ACr	1024	RELATOR
ACr	1033	VOGAL
ACr	1038	REVISOR
ACr	1040	REVISOR
ACr	1042	RELATOR
ACr	1048	VOGAL
ACr	1054	VOGAL
AG	363	RELATOR
AG	383	VOGAL
Ag.Reg./AG	390	VOGAL
AJUJ	041	VOGAL
AJUJ	042	RELATOR
EDcl/AC	599	VOGAL
EDcl/ACr	599	VOGAL
EDcl/ACr	987	RELATOR
EDcl/Ag.Reg./AG	390	VOGAL
REO	162	RELATOR

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	606	REVISOR
AC	614	REVISOR
AC	627	VOGAL
AC e REO	602	REVISOR
ACr	818	REVISOR
ACr	850	REVISOR
ACr	1024	REVISOR
ACr	1043	VOGAL

AG	234	VOGAL
AG	235	VOGAL
AG	236	VOGAL
AG	237	VOGAL
AG	238	VOGAL
AG	240	VOGAL
AG	241	VOGAL
AG	242	VOGAL
AG	243	VOGAL
AG	244	VOGAL
AG	245	VOGAL
AG	246	VOGAL
AG	247	VOGAL
EDcl/ACr	987	VOGAL
REO	162	VOGAL
RSE	155	VOGAL
RSE	163	VOGAL

V - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	456	19.05.98
AC	578	27.08.99
AC	601	27.08.99
AC	605	24.09.99
AC	610	04.10.99
AC	619	23.11.99
AC	622	26.10.99
AC	633	09.11.99
AC e REO	590	13.08.99
AC e REO	603	16.09.99
ACr	926	26.10.99
ACr	1051	08.11.99
ACr	1058	23.11.99
AJU	047	23.11.99
REO	159	07.10.99
RSE	120	24.11.99
RSE	162	10.11.99

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
EDcl/AC	460	04.11.99

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	625	12.11.99
AC	634	30.11.99
AC/REO	638	18.11.99
ACr	1053	22.11.99
AG	400	30.11.99

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC/REO	617	03.11.99
ACr	1060	29.11.99
AG	397	29.11.99

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	881	18.08.99
AG	385	11.10.99

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
RSE	130	23.11.99
RSE	142	29.11.99

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	616	29.11.99
AC	624	18.11.99
AC	628	27.10.99
AC	632	09.11.99
AC/REO	636	17.11.99
ACr	1008	18.11.99
ACr	1036	22.11.99
ACr	1044	29.11.99
ACr	1045	22.11.99
ACr	1047	22.11.99
ACr	1049	22.11.99
ACr	1050	18.11.99
ACr	1056	22.11.99
AG	393	29.11.99

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	470	14.08.98
AC	564	22.10.99
AC	594	23.11.99
AC	596	25.08.99
AC	597	25.08.99
AC	629	03.11.99
AC	637	17.11.99
AC e REO	589	06.08.99
AC/REO	576	11.11.99
ACr	894	22.11.99
AG	232	21.08.98
AG	360	24.08.99
AG	386	29.11.99
AG	389	29.11.99
AG	401	30.11.99
CP	013	12.11.99

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	612	29.10.99
AC	639	18.11.99
AC	640	24.11.99
AC e REO	613	19.10.99
AC e REO	623	26.10.99
ACr	994	30.11.99

ACr	1009	26.08.99
ACr	1041	29.11.99
AG	388	08.11.99
AG	394	17.11.99
AG	398	26.11.99
AJU	048	29.10.99
REO	164	14.10.99
RSE	164	18.11.99

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	523	24.08.99
AC	527	28.10.98
ACr	898	02.09.98
ACr	901	21.08.98
ACr	908	31.08.98
ACr	910	18.09.98
ACr	914	05.10.98
ACr	923	07.12.98
REO	126	31.08.99
REO	136	19.11.98
REO	137	24.08.99
RSE	125	16.09.98
RSE	129	23.10.98

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA REDAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1022	17.11.99
ACr	1027	24.11.99
ACr	1030	24.11.99
ACr	1039	17.11.99
ACr	1046	24.11.99
AG	382	30.11.99

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1054	30.11.99

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
REO	165	17.11.99
AC	630	24.11.99

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	579	15.10.99
AC	591	15.10.99
AC	593	15.10.99
AC e REO	575	09.09.99
ACr	1029	15.10.99

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	885	09.11.99
AJU	041	09.11.99

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	606	24.11.99
AC	614	24.11.99
AC/REO	602	24.11.99
ACr	850	24.11.99
ACr	1024	24.11.99
AG	363	09.11.99
EDcl/ACr	987	24.11.99
REO	162	24.11.99

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC e REO	586	15.09.99
ACr	831	18.03.98
AJU	042	30.11.99
RSE	157	07.10.99

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

NADA CONSTA

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	440
AC	583
AC	592
AC	595
AC	599
AC	604
AC	607
AC	608
AC	609
AC	621
AC/REO	580
AC/REO	627
ACr	858
ACr	930
ACr	966
ACr	980
ACr	987
ACr	988
ACr	994
ACr	1000
ACr	1004
ACr	1006
ACr	1006
ACr	1010
ACr	1014
ACr	1015
ACr	1019
ACr	1021

ACr	1023
ACr	1026
ACr	1028
ACr	1031
ACr	1034
ACr	1038
ACr	1040
AG	344
AG	354
AG	357
AG	361
AG	365
AG	369
AG	373
AG	375
Ag.Reg./AG	390
CP	012
REO	134
REO	156
REO	161
RSE	123
RSE	132
RSE	154
RSE	158
RSE	159
RSE	161

TOTAL DE 54 ACÓRDÃOS

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Bel^{la}. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 16.738/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: ORIETE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a) RICARDO ASSIS
AUDIÊNCIA: 04/02/2000 às 17 horas

AUTOS Nº 16.736/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: FRANCISCA IONE COUTO BENTES
advogado(a)s: CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS
AUDIÊNCIA: 04/02/2000 às 17 horas

AUTOS Nº 16.743/99 (Ação execução)
Requerente: JEFTE QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(a)s: JUD COSTA SANTOS
AUDIÊNCIA: 08/02/2000 às 15 horas

AUTOS Nº 16.744/99 (Ação de execução)
Requerente: JEFTE QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(a)s: JUD COSTA DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: 08/02/2000 às 15 horas

Maria Dirlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Autos nº 16.782/99 (Conhecimento)
Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado: RICARDO SANTOS
Requerido: ANGELA QUEIROZ
Audiência: 07-02-2000 às 17h30min.

Autos nº 16.778/99 (Execução)
Exequente: MIGUEL CAROBI R. BITENCOURT
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
Exequente: CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA
Audiência: 10-02-2000 às 14h30min.

Autos nº 16.777/99 (Execução)
Exequente: JOÃO COLARES TÁVORA
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado: JOÃO GERSON MORAES CARDOSO
Audiência: 10-02-2000 às 14h.

Autos nº 14.552/99 (Execução)
Exequente: ROSIVALDO FERNANDES DE BRITO
Advogada: PAULO CASCAES
Executado: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
Audiência: 26-01-2000 às 10h.

Autos nº 14.379/99 (Execução)
Exequente: GILVANDRO LOPES DA COSTA
Advogada: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA
Executado: HERBERT PEREIRA DA SILVA
Audiência: 26-01-2000 às 09h30min.

Autos nº 16.779/99 (Conhecimento)
Requerente: JOSÉ ELIAS ARAÚJO COSTA
Advogado: CLEIDE ROCHA
Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS
Audiência: 07-02-2000 às 14h.

Autos nº 16.784/99 (Conhecimento)

Requerente: JACIRA DE ALMEIDA SOUZA
Advogada: MARINETE DE ALMEIDA SOUSA
Requerido: JOSÉ MAUÉS RIBEIRO
Audiência: 07-02-2000 às 17h30min.

Macapá, 07 de dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

Márcia Pantoja Pacheco
Substituta da Secretária

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 16.775/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: CLAUDIO MAURICIO DA SILVA
Advogado: Dra. CLEIDE ROCHA
Requerido: ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 07.02.2000, às 15h30min.

AUTOS Nº: 16.776/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: BENEDITA RODRIGUES FERNANDES
Advogado: Dra. CLEIDE ROCHA
Requerido: ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 07.02.2000, às 15:00h.

AUTOS Nº: 16.780/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: JESUS LEITE PUNHINA
Advogado: Dra. CLEIDE ROCHA
Requerido: AMIRALDO DA S. FAVACHO
AUDIÊNCIA: 07.02.2000, às 14h30min.

AUTOS Nº: 15.302/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: WHOSTON TADEU ATAÍDE OLIVEIRA
Requerido: EDITORA GLOBO
Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE
Intimação: contra razões ao recurso apresentado.

AUTOS Nº: 14.031/99 (Ação de Execução)
Exequente: THASSO JARAGUA LIMA DA SILVA
Advogada: Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado: ITAMAR ANTÔNIO PINTO
Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE
Intimação: para manifestar-se acerca do prosseguimento da ação.

AUTOS Nº: 11.466/98 (Ação de Execução)
Exequente: ILLA MARIA CRUZ PENANTE
Advogado: Dr. PAULO CASCAES
Executado: PAULO SÉRGIO MELLO DA SILVA
Advogado: Dr. OSVALDO DE SOUZA CAMPOS
AUDIÊNCIA: 08.02.2000, às 15:00h.

Macapá, 6 de dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 15.977/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: CLAUDIONOR DAS DORES SOARES
Advogado: Dr. RUBEN BEMERGUY
Requerido: VASP e CASA FRANCESA CAMBIO TURISMO LTDA
Advogados: MARCELO NASSAR e PAULO MENDES
INTIMAÇÃO: manifestarem-se sobre os documentos de fls. 50/52

AUTOS Nº: 10.429/98 (Ação de Execução)
Exequente: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
Advogado: Dr. EDIELSON DOS SANTOS SOARES
Executada: ROSIMARY NUNES PALMERIM
Advogado: Dr. Francisco Januário
INTIMAÇÃO: manifestarem-se sobre os documentos juntados ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 11.854/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: JAIL ALENCAR RUSSO
Advogado: Dr. VICENTE GOMES e outros
Requerido: VÂNIA ANDRADE
INTIMAÇÃO: manifestar-se sobre os documentos DE FLS. 16/17 juntados ao feito.

Macapá, 7 de dezembro de 1999.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

Márcia Pantoja Pacheco
Substituta da Secretária

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: Reginaldo Gomes de Andrade

Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 02 de dezembro de 1999, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3.302/97 – MONITÓRIA - A.: JOEL ALVES BEZERRA (Adv. VERA PINHEIRO). R.: MARIVALDO DIAS SERRÃO (Adv. JOSÉ MÁRIO BARBOSA-DP). DESPACHO: “Sobre o documento juntado, digam as partes. 1º”.

PROC. Nº 3.677/98 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO

DINIZ). R.: JOSÉ AIRTON BARBOSA SOARES. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito o prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 3.737/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: STUDART PISCADOS E ASSOCIADOS LTDA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 43, no prazo de cinco dias”.

PROC. Nº 3.821/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 3.858/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: ALDEMIR DA SILVA BARRETO. DESPACHO: “Audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2000, às 11:00 horas”.

PROC. Nº 4.004/98 – BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: ANA CÉLIA MAGALHÃES GONÇALVES (Adv. WASHINGTON CALDAS). DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 4.094/98 – INDENIZAÇÃO - A.: HAROLDO ALVES DE LIMA (Adv. VALDIR BERNARDO JÚNIOR). R.: SAMUEL JOSÉ TOBELÊM (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). DESPACHO: “Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas”.

PROC. Nº 4.392/98 – PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO - A.: ROSELY FIALHO MENDES (Adv. PAULO JOSÉ RAMOS). R.: DESPACHO: “Forneça a autora o nome de seus pais”.

PROC. Nº 4.920/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: JOSÉ LIMA DA COSTA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 4.939/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: NOEMIA AMORIN CAVALCANTE. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 5.036/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. GIUSEPPE JÚNIOR). R.: GRIFFS COMERCIAL LTDA (Adv. J. AUGUSTO CARDOSO). DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 5.125/99 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. AUGUSTO FAVACHO). R.: LEOMAR MENDES DA SILVA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 34-v, no prazo de cinco dias”.

PROC. Nº 5.371/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: NELSON GOES DA SILVA (Adv. LUÍS CALANDRINI). R.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. JOANA SOUZA). DESPACHO: “Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2000, às 11:00 horas...”.

PROC. Nº 5.763/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: FRANCISCO MOACIR DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ EDUARDO DINIZ). R.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). DESPACHO: “R. A., como aó autónoma. Recebo os embargos. Intime-se a Fazenda Municipal para impugná-los, querendo. Intime-se o embargante para o recolhimento das custas, pena de indeferimento”.

PROC. Nº 4.100/98 – MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: RAIMUNDA DAS GRAÇAS GAMA RIBEIRO. DESPACHO: “... intimo a parte autora a diligenciar a publicação dos editais que se encontram a sua disposição na Secretaria, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito”.

PROC. Nº 1.997/95 – EXECUÇÃO - A.: EDIVALDO DAMASCENO RAMOS (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: AMATRAZ - AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 2.018/95 – EXECUÇÃO FORÇADA - A.: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (Adv. ANTÔNIO THOMAZ NETO). R.: NOSSOLAR COM. REP. E IMP. LTDA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 2.134/95 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... - A.: MARIA IGUACY BRITO MONTEIRO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: AGROSSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 2.639/96 – COBRANÇA - A.: ADALFREDO TAVORA DA SILVA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OU. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção”.

PROC. Nº 2.730/96 – EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ZULEIDE DA SILVEIRA BRITO. DESPACHO: “... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 58-v, no prazo de cinco dias”.

PROC. Nº 2.938/97 – EXECUÇÃO - A.: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY). R.: SIMÕES & MOURA LTDA. DESPACHO: “... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 294-v, no prazo de cinco dias”.

PROC. Nº 3.010/97 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. FILOMENA VALENTE). R.: REGINA LELIS RAMOS. DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção”.

PROC. Nº 3.128/97 – EXECUÇÃO - A.: JOÃO BRAGA COUTINHO (Adv. NILDO LEITE). R.: RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO (Adv. MARIA DO PILAR SOUZA). DESPACHO: “... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção”.

PROC. Nº 3.258/97 – EXECUÇÃO - A.: MIRIAM GARRET DAGHER (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: JARBAS DA SILVA BARBOSA (Adv. NARSON DE SÁ GALENO). SENTENÇA: “VISTOS ETC... O art. 267, § 1º, do CPC, determina que o processo seja arquivado, com a consequente extinção do processo, se parte, intimada pessoalmente para dar andamento, não se manifestar no prazo de 48 horas. É o caso dos autos. A exequente por deixar de cumprir diligência que lhe incumbia, abandonou os autos por mais de 30 dias. Em decorrência, fora intimado pessoalmente em data de 20 de outubro do corrente (certidão de f. 47), para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Assim sendo, com fulcro no que dispõe o art. 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, em consequência, determino seu arquivamento. Faculto ao devedor requerer a baixa da penhora. P. R. I. C”.

PROC. Nº 3.290/97 – EXECUÇÃO - A.: MANOEL DOACI SOARES JARDIM (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). R.: CARMELINA MATIAS PEREIRA-ME. SENTENÇA: “VISTOS ETC... O art. 267, § 1º, do CPC, determina que o processo seja arquivado, com a consequente extinção do processo, se parte, intimada pessoalmente para dar andamento no processo, não se manifestar no prazo de 48 horas. É o caso dos autos. O exequente por deixar de cumprir diligência que lhe incumbia, abandonou os autos por mais de 30 dias. Em decorrência, fora

intimado pessoalmente em data de 08 de outubro do corrente (certidão de f. 26) Assim sendo, com fulcro no que dispõe o art. 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e, em consequência, determino seu arquivamento. Faculto à devedora requerer o levantamento da importância penhora e ao credor o desentranhamento do título de crédito, tudo com recibo nos autos. P. R. I. C".

PROC. Nº 2.866/97 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: FREDERICO DE SOUZA AMARO FURTADO MEDEIROS. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.920/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: GRAN OURO DO BRASIL LTDA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 31-v, no prazo de cinco dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, Suany Oliveira, o Juiz e eu, Mauro Jorge Brandão - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.99

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Diga o autor/credor."

PROCESSO nº 1201/99 (desp. fls. 17)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
Adv.: Jeanny Cristina Cardoso Raiol
Reqdo: EDINALDO WELLINGTON BATISTA VINHAS
Adv.:

PROCESSO nº 36/99 (desp. fls. 21)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: A R FILHO E CIA LTDA.- ARMAZÉM FORTALEZA
Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: J. C. ALVES DA FONSECA
Adv.:

PROCESSO nº 341/99 (desp. fls. 42)
AÇÃO: DEPÓSITO
Repte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Adv.: Augusto Bruno de Moraes Favacho
Reqdo: ABELARDO VAZ BARBOSA
Adv.:

PROCESSO nº 237/99 (desp. fls. 18-V)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: MANOEL SAMPAIO DA LUZ
Adv.:

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora em dez dias."

PROCESSO nº 1223/99 (desp. fls. 41)
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Repte.: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Eden Paulo
Reqdo: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: José Mário Montavani

PROCESSO nº 281/99 (desp. fls. 58)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: IVANILDO NASCIMENTO ROCHA
Adv.: Francisco Januário de Souza Neto
Reqdo: VILSO DA SILVA FRANCO
Adv.: Ivaniildo Vitor Monteiro de Souza
PROCESSO nº 59/99 (desp. fls. 61)
AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS
Repte.: ERNESTO GONÇALVES VIEIRA
Adv.: Cicero Borges Bordalo
Reqdo: REGINALDO RODRIGUES FARIAS
Adv.: Walquíria Gama

PROCESSO nº 1090/99 (desp. fls. 65)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BMG S/A
Adv.: Araci Lourdes de Moraes Favacho e outro
Reqdo: JOSÉ RIBAMAR MARQUES LIMA
Adv.: Josimar de Souza

PROCESSO nº 652/99 (desp. fls. 299)

AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Adv.: Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTRO
Adv.: Cassius Clay Lemos Carvalho

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Defiro o pedido pelo prazo requerido."

PROCESSO nº 182/99 (desp. fls. 22)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: OSCAR LAMEIRA NOGUEIRA
Adv.:

PROCESSO nº 844/99 (desp. fls. 46)
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: AGRIFOOD COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Adv.: Maria do Pilar Tiago de Souza
Reqdo: LANINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv.:

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Aguarde-se por trinta dias."

PROCESSO nº 897/99 (desp. fls. 13)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Paulo Cascaes
Reqdo: JORGE BORGES CALADO
Adv.:

PROCESSO nº 245/99 (desp. fls. 16-V)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: João de Lima Guerreiro Souza
Reqdo: BENEDITO TELES DA SILVA
Adv.:

PROCESSO nº 1014/99
AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: CLAUDIONOR DAS DORES SOARES E OUTROS
Adv.: Ruben Bernerghy e outro
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:
Despacho: "Manifeste-se o réu sobre os documentos de fls. 104 e seguintes. No mesmo passo, especifiquem as partes sobre outras provas. (desp. fls. 127)"

PROCESSO nº 1253/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: José Célio Santos Lima
Reqdo: MÁRIO ANTÔNIO DE SÁ E OUTRO
Adv.:
Despacho: "Cite-se. Verba honorária: 5% do crédito. (desp. fls. 14)"

PROCESSO nº 641/99
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: ROSA LÚCIA SOUSA DA COSTA
Adv.: Paulo Braga
Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Carlos Gomes de Sousa Gama
Despacho: "Especifiquem provas. (desp. fls. 60)"

PROCESSO nº 268/99
AÇÃO: REITENÇÃO DE POSSE
Repte.: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv.: Araci Lourdes de Moraes Favacho Insabato e outro
Reqdo: ALANDER MENEZES FIGUEIREDO
Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar
Despacho: "Diga o requerente. (desp. fls. 27)"

PROCESSO nº 1251/99
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Repte.: LAÉRCIO AMÉRICO DE MORAES
Adv.: Roberto Ribeiro
Reqdo: Roseli de Araújo Corrêa
Adv.: Andréa Diniz Neris e outra
Despacho: "Digam as partes e o MP. (desp. fls. 73)"

PROCESSO nº 1100/99
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: FERNANDES BENTO & CIA LTDA
Adv.: Raul Artemidan Moraes da Silveira
Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Giuseppe D'Allesio Junior
Despacho: "Especifiquem, querendo, outras provas. (desp. fls. 113)"

PROCESSO nº 331/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: OLDAIR CAMPOS SUSSURANA
Adv.:
Despacho: "Em que pesem os argumentos do autor, mas formalmente no processo não houve o levantamento do depósito, tal como requerido às fls. 28. Aliás, o requerimento

recebeu tão somente o despacho "suspenda-se o processo pelo prazo requerido". Entretanto, ao que tudo indica, o bem foi entregue ao réu sem a transferência do *munus*. Assim, a fim de resguardar os interesses do autor, bem assim do depositário designado por este Juízo, determino a busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado. Deposite-se o bem às mãos do depositário legal do autor. Int. (desp. 39)"

PROCESSO nº 1256/99
AÇÃO: ATENTADO
Repte.: JORGE MARIA DE ARAÚJO ANTUNES GOMES
Adv.: Fernando Aires
Reqdo: MARIO GUTEMBERG DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
Adv.:
Despacho: "As fotos, em si, não me oferecem condições para constatar o alegado. Exige o caso, pois, justificação prévia. Designe-se audiência de justificação. Cite-se o requerido. Int. (desp. fls. 10)"

PROCESSO nº 1254/99
AÇÃO: DESPEJO
Repte.: ANTÔNIA MIRIAM CAVALCANTE SOUSA
Adv.: Nassu Oliveira
Reqdo: MUNNE SALEH ABDEL CADER NIJM
Adv.:

Despacho: "Emende-se a petição inicial corrigindo o pólo ativo da ação, já que os interesses em conflito - ao que indica - são do Espólio e não da inventariante, que é sua representante. Prazo: dez dias (desp. fls. 11)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Audcony de Jesus Barros Monteiro), Auxiliar Judiciário, dei o presente. Eu, (Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: Bel' ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 3.612/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ISMAEL MARQUES DA SILVA
Incidência Penal: Art. 329, c/c o art. 129, caput, e art. 69, todos do CP
Advogado: IDELFONSO PANTOJA, OAB/AP - 428
Finalidade: Intimação do ADVOGADO acima citado, para manifestar-se no que dispõe o artigo 499 do CPP, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça
Macapá (AP.), 07 de dezembro de 1999

Bel' ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: MARCONI MARINHO PIMENTA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N. T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1999
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4187/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.D.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA**, que tributou ao adolescente epígrafado o ato infracional a título de **DANO MATERIAL**, no CPB, tendo o Ministério Público concedido **REMISSÃO** como forma de **EXCLUSÃO DO PROCESSO**, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA** que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes do adolescente, bem assim, as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem **HOMOLOGAR a REMISSÃO ministerial**, aplicando, ao ensejo, a medida pedagógica de **ADVERTÊNCIA** ao investigado, designando, na oportunidade, às 09:15 horas do dia 10.11.99, para admoestação verbal do adolescente, e seus representantes legais em juízo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 3.022/98- INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.C.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **INVESTIGAÇÃO SOCIAL**, tributado ao adolescente epígrafado, pela prática do ato infracional análogo ao delito capitulado no Art. 155, § 1º e Art. 147, c/c o Art. 288 do CPB, cujo Feito está a reclamar extinção, em face da decisão do Art. 6º do ECA, pelo que sou por conceder a **REMISSÃO JUDICIAL**, aos investigados, como **FORMA DE EXTIÇÃO DO PROCESSO**, nos termos do art. 126, parágrafo único, da Lei 8.069/90, via da **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO Nº 4.189/99 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.C.T.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem **HOMOLOGAR** a **REMISSÃO**, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando, outrossim, o **ARQUIVAMENTO** do processo na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.254/99 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: BOITE RITHMUS
ADVOGADO: VITÓRIO ARAÚJO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Assim, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
INTIMEM-SE**

PROCESSO Nº 4.517/99 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: F. GÔES DA COSTA-ME
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isso, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, acolho, em parte, o pedido inicial para determinar a expedição de Alvará, do qual constarão as advertências de praxe, limitando o horário de permanência de menores na faixa etária entre 16 e 18 anos, até as 2:00 horas do dia 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de setembro do corrente ano, devendo o requerente obedecer fielmente as demais disposições da Portaria nº 002/91.

Sem Custas.
**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
INTIMEM-SE**

Raimundo Nonato Tavares Nunes
RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO CRIME Nº: 1453/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: OLAVO SANTOS LACERDA
ADVOGADO: DR. EVERALDO RIBEIRO
INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais.

PROCESSO CRIME Nº: 1276/99
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ DO CARMO ARAÚJO
ADVOGADO: DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais no prazo legal

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos (02) dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA

JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1999 para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 3.974/98 - INDENIZAÇÃO - Autor: MANOEL CARVALHO MACIEL. **Ré:** NELMA ROCHA BARBOSA (Adv.: ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA). **FINALIDADE:** Intimação do patrono da ré para que tome ciência da nomeação do médico Dr. DARDEG DE SOUZA ALEIXO para atuar nos autos como perito.

PROC. Nº 2.850/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: MARIA ADALGIZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv.: CHARLLES SALES BORDALO). **Ré:** ESCOLA AGRÍCOLA DA CASA DA HOSPITALIDADE (Adv.: ANA PAULA CARVALHO MARTINS). **FINALIDADE:** Intimação dos patronos das partes para que compareçam a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/1999, às 09:00 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana. Ficam também intimados de que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação conforme informado nos autos.

PROC. Nº 3.653/98 - INDENIZAÇÃO - Autor: JORGE TAVARES. (Adv.: LUCI MEIRE S. NASCIMENTO). **Ré:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. e DULVADO NUNES DE ARAÚJO (Adv.: GILSON RIBAMAR MONTEIRO). **DESPACHO:** "Sobre os documentos juntados às fls. 131/137, manifestem-se as partes. A parte autora para ciência do ofício de fls. 1130 e ainda do certificado acima". Santana - Ap. 30 de Novembro de 1.999. Dr. Carlos Alberto Canezin. Juiz de Direito

PROC. Nº 5.516/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: J.B.S.T. **Ré:** M.D.T.N. e outro rep/p/ D.S.R.T. (Adv.: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO). **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte ré para que compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/02/2000, às 09:00 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 3.799/98 - EXECUÇÃO - Autor: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS (Adv.: NILDO LEITE). **Ré:** SÉRGIO DANTAS DE VASCONCELOS. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte exequente para que promova o andamento do processo, sob pena de extinção do mesmo.

PROC. Nº 3.395/97 - FALÊNCIA - Autor: BANCO CREDIBANCO S/A. (Adv.: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR). **Ré:** INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que no prazo de quarenta e oito horas possa dar andamento ao feito sob pena de extinção.

PROC. Nº 3.644/98 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - Autor: NESTOR SANTOS. (Adv.: EDIELSON DOS SANTOS SOARES). **Ré:** J.S.S. e outros rep/p/ LÉA SOUSA DOS SANTOS. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir.

PROC. Nº 1.647/96 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Autor: JOAQUIM CACILO DA SILVA (Adv.: PAULO ROBERTO DOS SANTOS). **Ré:** MANOEL MARIA CORREA AIRES. (Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI). **DESPACHO:** "Em face da avença noticiada no expediente de fls. 127, suspendo o curso do processo até o dia 30.11.2.000, devendo o exequente, imediatamente após aquela data, informar ao Juízo o total adimplemento do acordo. Int. Santana, 02 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito"

PROC. Nº 4.710/98 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL SOCIEDADE ANÔNIMA. (Adv.: SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA). **Ré:** JOUCHER CHAVES PINTO (Adv. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA). **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte REQUERIDA para que manifeste-se acerca da certidão de fls. 57-v, a qual informa da não intimação do requerido para comparecimento a audiência de Conciliação e Saneamento.

PROC. Nº 2.902/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO AUTOLATINA S/A. (Adv.: JOÃO AMÉRICO DINIZ). **Ré:** REGINA LÚCIA MORAIS PANTOJA. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que tome conhecimento do deferimento do prazo de trinta dias requerido na peça de fls. 50.

PROC. Nº 2.663/97 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO - Autor: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv.: AMÉRICO DINIZ). **Ré:** W.C.M. Silva. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que tome conhecimento do deferimento do prazo para suspensão do processo em noventa dias requerido na peça de fls. 55.

PROC. Nº 4.032/98 - MANDADO DE SEGURANÇA - Autora: MARIA MARLENE DE OLIVEIRA BRITO. (Adv.: TARCILA MARIA DE SOUZA CAMPOS). **Ré:** BENJAMIM DAR ROCHA SALIM, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santana (Adv.: SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS). **DESPACHO:** "Recebo o recurso, posto que tempestivo, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, efetuar as contra-razões de recurso, no prazo legal. Int. Santana, 02.XII.2.000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 2.923/97 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS - Autora: E.L.C. e outros rep/p/ N.L.C. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). **Ré:** O.M.G. (Adv.: NARSON GALENO). **DESPACHO:** "Recebo a apelação, posto que tempestiva, em amplo efeito. Aos apelados para, querendo, ofertarem as contra-razões de recurso no prazo legal. Int. Santana, 02.XII.2.000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.870/98 - INDENIZAÇÃO - Autora: KATIANA SOARES DA SILVA e outro rep/p/ ANTONIA SOARES DA SILVA. **Ré:** JOÃO CASTRO MORAES (Adv.: CHARLLES SALES BORDALO). **SENTENÇA:** "Tendo em vista o requerido às fls. 48 e considerando que a inércia da parte ré caracteriza-se como aceitação tácita, com espeque no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem a apreciação de seu mérito. Sem custas e honorários incabíveis por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E arquivem-se os autos. Santana 26 de Novembro de 1999. Carlos Alberto Canezin. Juiz de Direito.

PROC. Nº 4.197/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS - Autora: N.S.B. rep/p/ V.S.B. **Ré:** M.R.B. (Adv.: VALDIR BERNARDO MOURA). **FINALIDADE:** Intimação do patrono do investigado para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir.

PROC. Nº 1.518/95 - EXECUÇÃO - Autor: MM. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv.: MARCELO NASSAR). **Ré:** VALDECIR CLEMENTINO SILVA e MARIA CORACY MEIRELES DE SOUZA. **DESPACHO:** "Diga o exequente em tríduo. Int.". Santana, 02.XII.1.999. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 2.808/97 - EXECUÇÃO - Autor: RÁDIO TV AMAZONAS. (Adv.: NILDO LEITE). **Ré:** ARLETE B. DOS SANTOS - ME. **FINALIDADE:** Intimação do Patrono da exequente para que no prazo de quarenta e oito horas possa promover o andamento do feito sob pena de extinção.

PROC. Nº 3.653/98 - INDENIZAÇÃO - Autor: JORGE TAVARES. (Adv.: LUCI MEIRE S. NASCIMENTO). **Ré:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. e DULVADO NUNES DE ARAÚJO (Adv.: GILSON RIBAMAR MONTEIRO). **DESPACHO:** "Sobre os documentos juntados às fls. 131/137, manifestem-se as partes. A parte autora para ciência do Ofício de fls. 130 e ainda do certificado às fls. 138. (CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 138: Certifico e dou fé que o Ofício de fls. 130 foi recebido na Sexta-feira, no final do expediente, ano tendo sido possível a intimação do autor para a consulta em face de não ter sido possível a expedição do mandado de intimação. Certifico ainda que na Segunda-feira às 07:00 horas, pedi verbalmente ao Oficial de Justiça de plantão para que avisasse o autor da referida consulta, sendo que por aquele me foi informado que o Sr. JORGE disse que não seria possível ele se deslocar até o hospital para a realização da consulta". Santana - Ap. 30 de novembro de 1.999. Dr. Carlos Alberto Canezin. Juiz de Direito

PROC. Nº 2.538/97 - EXECUÇÃO - Autores: M.P.A. rep/p/ V.P.A. e LÉLIO JOSÉ HAAS. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). **Ré:** VALTER GONÇALVES DE LIMA. **DESPACHO:** "Sobre o noticiado nas certidões de fls. 11-vº, digam os interessados, em um tríduo". Santana, 02.XII.99. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Risomar Madureira Borges), Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Sílvia de Souza Canela), Chefe de Secretaria Substituta da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sílvia de Souza Canela
Sílvia de Souza Canela
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE SANTANA JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): EDVALDO LOPES DIAS
CURADOR(A): MARIA DE NAZARÉ VIEIRA LOPES
PROCESSO CÍVEL: nº 4.327/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental codificada pelo diagnóstico CID (10) F - 20.6, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), MARIA DE NAZARÉ VIEIRA LOPES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de Novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JOSÉ RIBEIRO BELTRÃO
CURADOR(A): MARCELINA RIBEIRO DA COSTA

PROCESSO CÍVEL: nº 2.669/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O(a) interditando(a) é portador(a) de Esquizofrenia indifferenciada codificada pelo diagnóstico CID F 20.3, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), MARCELINA RIBEIRO DA COSTA, nomeado(a) para reger todos os atos de vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de Novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): MANOEL MACHADO GOMES
CURADOR(A): TOLENTINA MACHADO GOMES

PROCESSO CÍVEL: nº 2.544/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Leve com distúrbio emocionais, epilepsia com crises parciais complexas e diplegia leve codificada sob CID F70.X; F92.8; G40.2; G80.1, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), TOLENTINA MENDES MACHADO, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): ANTONIO FERNANDES COELHO
CURADOR(A): LAURA COELHO FERNANDES

PROCESSO CÍVEL: nº 4.106/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental codificado sob CID (10) F72, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), LAURA COELHO FERNANDES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES
CURADOR(A): MARIA MARLUCE DOS SANTOS NEVES

PROCESSO CÍVEL: n° 4.015/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave profundo codificado sob CID (10) F73, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), ANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): KÁTIA FERREIRA DAS NEVES
CURADOR(A): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ FERREIRA

PROCESSO CÍVEL: n° 3.954/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental profundo codificado sob CID (10) F73, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ FERREIRA, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): PEDRO RODRIGUES VIANA
CURADOR(A): MARIA RAIMUNDA VIANA RODRIGUES

PROCESSO CÍVEL: n° 3.904/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave profundo codificado sob CID (10) F72, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), MARIA RAIMUNDA VIANA RODRIGUES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): PEDRO DA SILVA LOPES
CURADOR(A): EVÂNIA DA SILVA LOPES

PROCESSO CÍVEL: n° 3.209/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental moderado grave com afasia preval. expressiva CID F72-X. R47.0; CIDIX-318.1/0, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), EVÂNIA DA SILVA LOPES, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): JOSÉ ARMANDO MADUREIRA AGUIAR

CURADOR(A): MARIA DE FÁTIMA MADUREIRA AGUIAR DOS SANTOS

PROCESSO CÍVEL: n° 3.834/98
AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave codificado sob F 72 (CID) 10, patologia irreversível, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), MARIA DE FÁTIMA MADUREIRA AGUIAR DOS SANTOS, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 10 de novembro de 1.999.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/n° - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE TERCEIROS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n° 789/99 - Pedido de Tutela

Autora: MARIA DE JESUS DA SILVA MAGAVE
Def. Público: Dr. NILTON CASTILHO DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a quem interessar possa, do dispositivo legal da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Ex positis, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ODAIR JOSÉ DA SILVA MAGAVE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5°, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 3°, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador a Requerente, pois irmã mais próxima, e diante da inexistência de pai vivo, e a impossibilidade física da mãe destes. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Calçoene, 31 de maio de 1999. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito. Eu, (José Raimundo Rodrigues), Chefe de Secretaria, o conferi."

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/n° - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ADVOGADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos s/n° - Pedido de Liberdade Provisória

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CLEIDIVALDO DOS SANTOS SILVA
Adv.: JOSÉ FERREIRA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR o Dr. José Ferreira Costa do dispositivo legal da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Por estas razões, por expressa determinação legal e não se poder discutir o mérito da questão nesta oportunidade, nos precisos termos do art. 2°, II, da Lei 8.072/90, por ser insuscetível de liberdade provisória o crime a que foi denunciado o Requerente, indefiro o pleito inicial. Intime-se o Réu e seu Defensor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Calçoene, 29 de novembro de 1999. Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito. Eu, (José Nilson), Chefe de Secretaria substituto, o conferi."

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Amapá
VALCIR MARVILLE - Juiz de Direito
CARLOS SANTOS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22/11/99 PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Processo Cível 1160/99 - Ação Ordinária de Anulação de Ato
Autor MARINÉLIO CORDEIRO MONTEIRO (Adv. Dr. Fabiano Andrade), e Requerido PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (Adv. Dr. Raimundo José Queiroga)

SENTENÇA

Vistos Etc....

É O RELATÓRIO

DECIDO

O presente processo comporta julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil, vez que trata-se de matéria unicamente de direito e as manifestações das partes já esgotaram o poder de argumentação, mais do que necessário, para esta decisão, julgando a ação principal em conjunto com a medida cautelar, por versarem sobre o mesmo fato e ensejarem a mesma fundamentação legal para seus deslindes; desnecessário outras provas, em especial aquelas que podem ser realizadas em audiências, como dito pelo próprio requerido;

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo (art. 7° - CPC) e o Juiz não poderá eximir-se de sentenciar (art. 126 - CPC) e assim, sentido o autor ferido naquilo que entende direito seu, pode e deve socorrer-se do judiciário, pois demonstrou possuir elementos, consubstanciados no direito a defesa e do devido processo legal para ser afastado do cargo de Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Amapá, conforme disposições estatutárias, que entendeu terem sido postergados, o que se mostram fundamentais e suficientes à composição da lide.

Assim, julgo improcedente a presente preliminar, passando ao julgamento do mérito;

DO MÉRITO;

Com a vigência da atual Constituição Federal, os partidos políticos adquiriram autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias (art. 17, § 1° - CF)

Portanto, tratando a presente ação de questão de funcionamento partidário, deverá a decisão restringir-se ao Estatuto, anexo aos autos, em obediência a norma constitucional;

Daí também recorre a competência da Justiça comum para apreciar a matéria, pois o ato é "interna corporis", não merecendo interferência da Justiça Eleitoral, segundo reiterada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, os partidos políticos, no que pese alguns tratamentos diferenciados, ganhou o status de agremiação civil, sendo o seu estatuto a norma que rege sobre o seu funcionamento e organização, estando seus filiados a ele submetidos.

Desta premissa temos que o filiado adere-se a um partido, tal como em um clube social ou a um contrato bilateral após ter ciência das condições, direitos e obrigações, no estatuto, tal como normas contratuais, emanadas, e quando entender que qualquer dessas condições deixou de realizar, ferindo seus direitos de associado, poderá valer-se da justiça comum para ver restabelecido direito seu;

O autor, filiado ao PMDB, partido político que entendeu satisfazer suas razões ideológicas e pretensões políticas partidárias, submeteu-se ao seu estatuto, diploma este que descreve todas as regras de funcionamento da agremiação e em seu art. 60, § 2°, diz que:

a deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão imputado, a quem será dada vista do processo, com todas as peças que o compuserem, o qual terá o prazo de oito dias, para, através de seu dirigente, exercer o direito à mais ampla defesa;

Ai está o ponto controverso da questão, tornando desnecessário a apreciação de qualquer outro fato, até para não insurgir contra a autonomia partidária;

Este dispositivo será considerado como quer o autor, numa interpretação meramente gramatical?

Ou será interpretado de forma sistemática e teleológica, vez que os motivos são tipicamente "interna corporis", relacionados à necessidade de bom funcionamento e desempenho partidário e não necessariamente vinculados a infrações "stricto sensu" ou desídia consciente da direção partidária titularizada pelo ora Autor?

Sabemos que os partidos políticos são criados para a participação de qualquer brasileiro no exercício de sua cidadania e, assim, temos que termos em conta o *homo medius*, que ao pretender fazer parte da agremiação, lerá o estatuto apenas com a interpretação gramatical, vez que os partidos não são compostos apenas de juristas e doutores da lei para dar ao disposto em seus dispositivos legais interpretações sistemáticas e teleológicas, um tanto complicada para o cidadão em geral.

Interpretações por interpretações, determinando e revelando o verdadeiro sentido do estatuto e em específico do dispositivo sob apreciação, seja como requer o autor ou seja por defeito de sua redação, como quer o requerido, para uma justa aplicação do disposto estatutário, com o seu ajustamento exato ao caso em tela, poderá ser lógica, perquirindo o pensamento do legislador, tendo por fim adaptar a norma aos fatos ocorrentes, tomando-se em consideração os que ela rege, e a analogia e semelhança entre eles.

Também poderá ser interpretada de forma científica, que é a que, associando os elementos gramatical e lógico, procura a exata inteligência da lei, tendo em vista a relação das palavras e do pensamento com a razão natural, justiça, ordem e bem geral, para atingir, por meio de legítimas e fundadas conclusões, o verdadeiro ou mais normal sentido do texto, e dotá-lo com o que exprime a vontade do legislador.

É assim, que com o aproveitamento de todos os elementos de que pode dispor, que o intérprete, cientificamente, por meio do raciocínio, da análise, estudando a formação histórica da própria regra, compreende o melhor sentido da lei, para declarar o pensamento e o intuito do legislador.

Portanto, com já dito, sendo o ponto nevrálgico da questão, a interpretação do artigo 60, seus §§ 1º e 2º, do Estatuto do PMDB, ouso a fazer uma breve análise científica do mesmo, que deixa de ser científica para ser judiciária, vez que prevalecerá no resultado final da lide e está sendo proferida por um membro do judiciário.

Como vem na própria apresentação do Estatuto em tela (fls. 29 dos autos principais), o PMDB se apresenta em síntese, como:

..... a organização partidária brasileira que detém a experiência de trinta anos de luta ininterrupta pela democracia em nosso país, tendo nascida por ocasião de quando um regime de força mandava, e com a coragem da resistência na rua e as negociações políticas no Parlamento, restaurou o sistema democrático, tendo o consolidado. É um partido que deseja a democracia plena e as discussões internas são vigorosas e criadoras, porque nele não há chefes nem senhores (grifei)"

Como cidadão, sou testemunho do grande serviço prestado pelo PMDB a recondução do País à democracia e sua luta para alcançar as garantias do cidadão e da sociedade, e com esta formação histórica e trilhagem democrática de sua luta - elementos estes dispostos no próprio estatuto e testemunhado por este magistrado - que me leva ao raciocínio lógico e racional, para poder interpretar, utilizando-os como critérios científicos, que a interpretação do dispositivo legal questionado deve ser na mais pura forma gramatical, pois ante a história da agremiação e daqueles que a criaram, tal como Ulisses Guimarães e Tancredo Neves dentre outros, o que se quis declarar com o texto legal foi regra para que qualquer ato "interna corporis" no partido fosse antecedido da mais ampla discussão, comparada ao contraditório e o devido processo legal constitucional, pois predomina no pensamento político dos integrantes do partido e seus criadores, as experiências históricas da formação de nosso País e as lições de patriotismo que foram deixadas pelos grandes homens do passado que o integraram.

"é essa singularidade que confere ao PMDB o respeito e a admiração do povo brasileiro e dele fazem o maior partido no Congresso e o que mais simpatia conta entre os eleitores" (apresentação do estatuto - fls. 29 - autos principais).

Com isto, não pode prevalecer a tese do requerido, de que o artigo 60 do estatuto deva ser interpretado numa visão sistêmica e teleológica, uma interpretação restritiva, pois por tudo que foi dito, essa não era a intenção do legislador e nem houve uma inadequação de técnica legislativa; houve sim, o propósito e a disposição do legislador em garantir a mais ampla discussão no seio do partido, como ferramenta para que "não haja nele chefes, nem senhores", princípio este, em total antagonismo ao que quer o requerido, quando no seu entender, o partido/deverá ser norteador com o desprezo do direito individual ou mesmo de grupos, através da supremacia dos órgãos legitimamente eleitos e situados nos níveis superiores hierarquicamente, órgãos estes referidos como plenipotenciários para conduzir os negócios partidários, o mesmo que dizer e ter sido a agremiação tomada por "chefes e senhores", que desejam interpretar as regras partidárias de forma casuística, de acordo com os seus interesses, fato este, verificado na imprestável prova juntada ao processo cautelar em apenso, às fls. 68, quando diz:

"... agora deu o contra golpe"

numa demonstração de vendetta àqueles que de qualquer forma não concordaram com sua candidatura ao governo do Estado no pleito passado

A título de comentário, o Diretório Regional do PMDB poderá a qualquer momento intervir no Diretório de Amapá ou qualquer outro municipal, porém, obedecendo a forma estatutária, como deseja o legislador peemedebista e também que a intervenção, até por seu caráter temporário, não seja por dois anos, como quis o interventor neste caso, pois este é o prazo de todo um mandato da Comissão Executiva e assim, seria mais um artifício para burlar as normas estatutárias, pois ao final de cada intervenção, decidiria-se por outra, obstruindo qualquer possibilidade dos partidários de votarem ou serem votados, numa demonstração mais lídima de que o PMDB de Amapá possuiu dono e senhor ou de que dissolve-se diretório de forma maquiada, tentando obstruir o devido processo legal, garantido no estatuto e pela própria Constituição Federal, obra e arte do próprio PMDB. Portanto, em caso de nova intervenção, deverá ser também

observado o art. 42 do Estatuto que prevê um prazo máximo de 90 dias para a atuação da Comissão Provisória designada. Obedecido a norma estatutária, o resto são atos "interna corporis", que em nada temos de intervir.

Nestes termos, julgo procedente a presente ação, para julgar e declarar nulo o ato do Presidente da Comissão Provisória do Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Gilvan Borges, restabelecendo a situação de fato no Diretório Municipal do PMDB de Amapá, tal como anterior ao ato interventor, bem como tornando definitiva a liminar concedida e em consequência referendando os atos praticados em sua constância pela Comissão Executiva Municipal, tendo em vista ter não terem sido cumpridos as normas estatutárias vigentes, em especial o § 2º do art. 60.

Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida nos honorários advocatícios e atento ao § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil c/c o § 4º do mesmo dispositivo, fixo-o em 20 (vinte) salários mínimos vigentes, que deverá ser corrigido por ocasião do efetivo pagamento. Condeno ainda nas custas e demais despesas processuais, cujo valor deverá ser aferido pelo Contador Judicial.

Publique-se, registre-se e intím-se, remetendo cópia da presente decisão ao Tribunal Regional Eleitoral para as devidas anotações e após transito em julgado, ao Contador para os devidos cálculos.

Amapá, 17 de novembro de 1999.

VALCIR MARVILLE
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 03/12/1999, PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

ACÃO PENAL

Processo nº 115/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré: ÉRICKA RUANI SENA TAVARES, (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP 101)
Despacho de fl. 103: "Designo o dia 01 de março de 2000, às 09:00 horas, para a audiência de Instrução Criminal". Porto Grande, 03/12/99.

ACÃO PENAL

Processo nº 129/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ré: MARIA MARCELINA DO CARMO SOARES e JOSÉ PAULO GOMES SOARES, (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP 101).
Despacho de fl. 49: "Designo o dia 13 de dezembro de 1999, às 10:30 horas, para a audiência de Instrução Criminal". Porto Grande, 03/12/99.

ACÃO PENAL

Processo nº 133/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: ANDRÉ OLIVEIRA DA PAIXÃO e EDIVANEI SALES DOS SANTOS, (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP 101).
Despacho de fl. 55: "Designo o dia 13 de dezembro de 1999, às 09:00 horas, para a audiência de Instrução Criminal". Porto Grande, 03/12/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.
Eu, (Alberdan Viana Gomes), digitel.
Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior),
Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: CARLOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19/11/99, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Processo Civil nº 875/99-Mandado de Segurança com pedido de Limar.
Impetrante: Câmara Municipal de Oiaoque, representada por seu Presidente Joacy Rabelo da Silva.
Advogado: Dr. JAYME FERREIRA.
Impetrado: Prefeito Municipal de Oiaoque, João Neves Silva.

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da Impetrante, Dr. JAYME FERREIRA, para tomar ciência da sentença de fls. 194/202, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Ex positis, pelos documentos juntados, do mais que dos autos consta e do livre convencimento que formei, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONCEDER A ORDEM DE MANDADO DE

SEGURANÇA pleiteada A FIM DE DETERMINAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS 138/99 E 139/99, publicadas no D.O.E. de 19/02/99, A FIM DE QUE OS REPASSES DOS DUODÉCIMOS OBEDEÇAM O PERCENTUAL ALI ESTIPULADO, OU SEJA, 10% (DEZ POR CENTO) DO ARCAMENTO VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 1999 PARA OS MESES SUBSEQUENTES, no valor de R\$ 17.328,337 (dezessete mil, trezentos e oito reais e trinta e sete centavos), inclusive quanto aos períodos de julho e agosto do corrente ano, indevidamente descontados. Sem custas. Sem honorários face entendimento sumular do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se a Autoridade Indigitada Coatora para que faça cumprir a decisão...Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, portanto após o transcurso do prazo para recurso voluntário, não havendo manifestações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com as vistas homenagens..." Calçoene, 27/10/99.
(a) AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE, Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiaoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Oiaoque-AP.

Dado e passado nesta Cidade de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu, (Carlos de Oliveira), Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

CARLOS DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: CARLOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 23/11/99, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Processo Crime nº 645/97 - Autos de Representação.
Autor: Ministério Público Estadual.
Representado: M.S.N.C.
Advogada: Dra. Sônia Solange Mantins Maciel

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada do Representado, Dra. SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL, para manifestar-se, pelo princípio da comunhão da prova, concernente a testemunha ANTONIO CARLOS LOPES. Oiaoque, 23/11/99.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiaoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu, (Carlos de Oliveira), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos de Oliveira
Chefe de Secretaria

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Antônio dos Santos, s/n - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. 598/97 - Ação de Interdito Proibitório
Requerente: CÂNDIDO BEZERRA FREIRE
Advogado: DEFENAP
Requerido: MARCOS GASPARY SAYD
Advogado: Dr. Giland Bonfim - OAB/AP, 460 B

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido do inteiro teor do despacho proferido por este Juízo, a seguir transcrito: "Visto e etc. Manifeste-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados. Após designe-se audiência de instrução. Calçoene/AP, 03/12/99". Augusto César Gomes Leite, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 06 dias do mês de dezembro de 1999. Eu, José Nilson Santos Cardoso, Chefe de Secretaria, o conferi

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Serra do Navio
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo Crime nº. 258/99
Ação Penal
Tipo Penal: Art. 4º, "a", da lei 4.898/65 e art. 319 do CP
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FERNANDO FURRIEL ABRONHEIRO

Finalidade: INTIMAR o advogado do réu, Dr. ROLIEU SILVA DE ALBUQUERQUE, do r. despacho prolatado às fls. 86 dos autos em epígrafe, aos dez dias do mês de novembro do mil novecentos e noventa e nove, a seguir transcrito:

"Face à petição de fls. 82/83, revogo o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao acusado às fls. 78/79 e abro vistas às partes para as alegações finais. Serra do Navio, 10/11/99. Saló Ferreira da Silva. Juiz de Direito."

Serra do Navio-AP, 23 de novembro de 1999.

Edição Pereira de Matus
Chefe de Secretaria

Endereço do Fórum: Rua A-3, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (096-321-1241), fax (096-321-1240)

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Autos de Revogação de Prisão Preventiva apenso aos Autos da Ação Penal n.º 211/98

Autor: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA

Réu: EDIVANDRO REIS CORDEIRO, vulgo "Nego"

Finalidade: INTIMAR o autor, Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA, do r. despacho prolatado às fls. 10 dos autos em epígrafe, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, a seguir transcrito:

"Vistos etc. Assiste razão ao Órgão Ministerial, pois a defesa, como consta no Termo de Audiência de fls. 82 dos autos principais, também insistiu na oitiva da vítima e do pai da mesma, tendo este Juízo determinado a expedição de Carta Precatória e que a mesma fosse levada em mãos, por tratar-se de réu preso, não cabendo assim à defesa, alegar agora o excesso de prazo para beneficiar-se. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, pelos próprios fundamentos. I. S. Navio, 23/11/99. Saló Ferreira da Silva. Juiz de Direito."

Serra do Navio-AP, 24 de novembro de 1999.

Edição Pereira de Matus
Chefe de Secretaria

Endereço do Fórum: Rua A-3, n.º 602, Vila Intermediária, Serra do Navio (AP), CEP: 68.914-000, fone (096-321-1241), fax (096-321-1240)

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO,

Processo Civil n.º 2.272/98

Requerente: TELMA LÚCIA SANTOS NORONHA
Requerido: RAIMUNDO WALDENEI PIMENTEL NORONHA

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO, para pagar custas processuais no valor de R\$68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografuei eletronicamente. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 575/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos da Comarca de Macapá-AP, para, responder exclusivamente pela Promotoria de Justiça com a atribuições junto a Vara da Infância e Juventude da comarca acima mencionada, sem prejuízo de sua titularidade.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 576/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

CONCEDER férias ao Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 2º período aquisitivo de 1998, a serem usufruídas de 28/02 a 28/03/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 577/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça Substituto, no período de 29/03/2000 a 08/04/2000, a título de compensação pelo plantão trabalhado no Recesso Forense de dezembro/98, conforme Portaria nº 434/98-CGMP, de 10/11/98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 578/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça Substituto, para nos dias 09 e 10/12/99, participar da Jornada Itinerante Terrestre, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do registro civil de casamentos e mais Anexos da comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretende casar:

IVALDO FERREIRA e

SIMONE VICENTE DIAS

Ele é filho de Neuza Ferreira

Ela é filha de Sandoval de Souza Vicente

e de Zilda Correa Dias

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 09 de dezembro (12) de 1999

ANDREA DOS SANTOS BARBOSA
5ª Escrevente Autorizada

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 262

BELª. MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá-Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

O CONTRAENTE, AMIRALDO SARDINHA MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Macapá - AP, filho de Augusto Filho Moraes Mendes e Maria Emilia Sardinha Mendes.

A CONTRAENTE, SIMONE FACUNDES DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, natural de Santana - AP, filha de Edison Alves de Vasconcelos e Anizia Facundes de Vasconcelos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

MONICA JACKELINE DE S. FURTADO
1ª Escrevente Autorizada

COMARCA DA BAHIA
SUBDISTRITO DE BROTAS
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentam documentos exigidos pelo artigo 180, incisos I a V, do Código Civil Brasileiro os nubentes abaixo relacionados.

Nubente EDUARDO NAVARRO MACHADO, natural de Salvador-BA, nascido em 15/03/1976, profissão Magistrado, Estado Civil solteiro, domiciliado Rua Eli Rodrigues, 15-Resid. Cajari, Cabralzinho-Macapá-AP, filho de Edilberto Pimenta Machado e Ieda Cristina Navarro Machado.

Nubente ANDREA GOUVEIA SARAIVA, natural de Salvador-BA, nascida em 04/04/1979, profissão Estudante, Estado Civil solteira, domiciliada Rua Plauí, 679/1201-Pitubartas, filha de Tocantins Junior Lima Saraiva e Maria de Fátima Gouveia Santos Saraiva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, do que lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume, e publicado do Diário do Poder Judiciário.

Livro _____ Fls. _____

Salvador-BA, 01 de dezembro de 1999.

Oficial do Registro Civil

EXTRATO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE CHAVES

A Associação dos Produtores Rurais da Sede do Município de Chaves - APRSMC, foro do Município de Chaves, Estado do Pará, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o Nº 03.298.814/0001-42. A Associação terá como finalidade, organizar os produtores rurais, objetivando: a) criar postos de compra e venda de produtos, como de primeira necessidade, utensílios domésticos, armário, materiais de construção, sementes e máquinas agrícolas; b) levantar fundos junto a bancos, visando melhor desenvolver em seus projetos; c) aprimoramento técnico e profissional, assistência educacional e social diretamente ou através de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas promovendo a elaboração de planos e projetos, realizando pesquisas e treinamentos, que visem a melhoria das condições de vida e de produção de seus associados. São órgãos administrativos e deliberativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato. O Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 02 (dois) terços dos membros componentes da Assembleia Geral. A dissolução da Associação somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da APRSMC passando seus bens a uma entidade popular, cujos objetivos não serão diferentes desta, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

FIRMO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente



RECONHEÇO, por semelhança
a(s) assinatura(s) indicadas
com este: _____
Em Teste: _____ de _____
Chaves, 01.12.99
Fátima Gouveia Santos Saraiva
1ª Escrevente Autorizada

PERDA DE DOCUMENTO

A Firma M. C. LEÃO CASTELO - ME, estabelecida na Rua Canal das Pedrinhas, 967 - Bairro Pedrinhas, inscrita no CNPJ nº 84.418.888/0001-77 e Inscrição Estadual nº 03.015977-1, comunica a Perda de um (01) Bloco de Nota Fiscal Mod. D-1 de nº 000001 à 000050.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

M. C. LEÃO CASTELO-ME

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Firma MARILENE CARDOSO DOS SANTOS-ME, sito a Av. Henrique Galúcio nº 2190- Santa Rita, CGC nº 01221857/0001-02 e Inscrição Estadual nº 03.019.052-5, comunica o Extravio de dois (02) Blocos de Notas Fiscais Série D-1 de nº 000301 à 000400, ocorrência nº 0872 de 09 de dezembro de 1999.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

MARILENE CARDOSO DOS SANTOS - ME

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-SIVAM
Torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Instalação, com validade de 365 dias, para a construção de uma Vila Habitacional em área patrimonial do Ministério da Aeronáutica no município de Macapá-AP.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-SIVAM
Torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Instalação, com validade de 365 dias, para a construção de uma Unidade de Vigilância (UV) em área patrimonial do Ministério da Aeronáutica no município de Macapá-AP.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-SIVAM
Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Instalação para a construção de uma Vila Habitacional em área patrimonial do Ministério da Aeronáutica no município de Macapá-AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA-SIVAM
Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA a Licença de Instalação para a construção de uma Unidade de Vigilância (UV) em área patrimonial do Ministério da Aeronáutica no município de Macapá-AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01 de 17 de julho de 1997, CONVOCA todos os Representantes Comerciais, para uma reunião de Assembleia Geral que será realizada no dia 16 de dezembro de 1999, às 20:00 horas, no Auditório da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, sito a rua Eliezer Levy, nº 1122 - Centro, com finalidade de fundar o Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Amapá - SINDRAP; autorização de filiação à Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP; eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FECAP, assim como colocar em pauta o Estatuto para sua devida homologação.

Macapá - AP, 07 de dezembro de 1999.

Representante da Categoria

Órgãos Federais

Unifap

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/99

O Pró-Reitor de Ensino, Graduação, Extensão e Interiorização, da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os candidatos classificados nos PSE/PM/MACAPÁ/99 e PSE/PM/SANTANA/2000, para o preenchimento de vagas remanescentes nos Cursos de Graduação desta IFES, LETRAS e PEDAGOGIA, REGIME MODULAR, que deverão comparecer a

sala de atendimento do DERCA/UNIFAP, para efetivarem suas matrículas no 1º MÓDULO, nos dias 09, 10, 13 e 14 de dezembro de 1999, das 8:00h às 17:30h, estabeleça normas para as matrículas e divulga os listões dos candidatos convocados.

I- DAS NORMAS

1.1- No ato da matrícula será exigido do candidato classificado convocado, que instrua seu requerimento com os seguintes e indispensáveis documentos:

- Cédula oficial de identidade - cópia e original;
- Título Eleitoral, se maior de 16 anos - original e cópia;
- Prova de que está em dia com suas obrigações militares (masculino);
- Certificado ou diploma de conclusão de 2º Grau ou equivalente e histórico escolar de 2º Grau;
- Certificado de nascimento ou casamento e CPF;
- Declaração de sua Secretaria Municipal ou contracheque do mês de outubro/99;
- Duas fotos 3x4 tirada de frente;
- Um classificador de plástico transparente.

II- DA DIVULGAÇÃO DOS LISTÕES DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1- O listão dos candidatos convocados no PSE/PM DE MACAPÁ, foi liberado pelo DAVES/UNIFAP e confirmado pelo Secretário de Educação Municipal em exercício, através do Ofício nº 642/99.

2.2- O listão dos candidatos classificados no PSE/PM DE SANTANA, foi liberado e confirmado pelo DAVES/UNIFAP.

Manoel Azevedo de Souza
Pró-Reitor

DAMF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ

O Boletim de Pessoal nº 032 de 07 de DEZEMBRO de 1999. Publica os atos referentes aos servidores do Extinto Território Federal do Amapá, a seguir relacionados:

EDITAL Nº 001/99

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 588 de 16 de setembro de 1999, da representante da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará no estado do Amapá, publicada no, em 22.09.99, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei 8.112, CITA, pelo presente edital o senhor ROBERTO RIBEIRO DA AZEVEDO, Odontólogo, matrícula SIAPE 1057151,

Para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na corregedoria da SEAD-AP, sito à rua Paraná, 311- Santa Rita, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apresentar defesa por escrita no processo administrativo Disciplinar nº 28770.01203/99-52 a que responde, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1999.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente

EDITAL Nº 002/99

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 588 de 16 de setembro de 1999, da representante da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará no estado do Amapá, publicada no, em 22.09.99, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei 8.112, CITA, pelo presente edital o senhor MILTON BALIEIRO ALFAIA, A O S. Diversos, matrícula SIAPE 1055315, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na corregedoria da SEAD-AP, sito à rua Paraná, 311- Santa Rita, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apresentar defesa por escrita no processo administrativo Disciplinar nº 28770.01203/99-52 a que responde, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1999.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente

EDITAL Nº 003/99

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 588 de 16 de setembro de 1999, da representante da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará no estado do Amapá, publicada no, em 22.09.99, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei 8.112, CITA, pelo presente edital a senhora CARMEM LUCIA MONTEIRO MACIEL Agente Administrativo, matrícula SIAPE 1012891, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na corregedoria da SEAD-AP, sito à rua Paraná, 311- Santa Rita, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apresentar defesa por escrita no processo administrativo Disciplinar nº 28770.01203/99-52 a que responde, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1999.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente

EDITAL Nº 004/99

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 588 de 16 de setembro de 1999, da representante da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará no estado do Amapá, publicada no, em 22.09.99, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei 8.112, CITA, pelo presente edital a senhora IRACILMA DOS SANTOS COSTA, A O S. Diversos, matrícula SIAPE 1012891, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na corregedoria da SEAD-AP, sito à rua Paraná, 311- Santa Rita, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apresentar defesa por escrita no processo administrativo Disciplinar nº 28770.01203/99-52 a que responde, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1999.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente

EDITAL Nº 005/99

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 588 de 16 de setembro de 1999, da representante da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará no estado do Amapá, publicada no, em 22.09.99, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei 8.112, CITA, pelo presente edital a senhora MARIA FIGEIREDO NUNES, Agente de Limpeza e Conservação, matrícula SIAPE 1039229, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na corregedoria da SEAD-AP, sito à rua Paraná, 311- Santa Rita, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apresentar defesa por escrita no processo administrativo Disciplinar nº 28770.01203/99-52 a que responde, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1999.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 13/99 - PRE/AP

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a comunicação constante no Ofício nº 600/99-GAB/PGJ, de 06/12/99, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições junto à Justiça Eleitoral, no mês de DEZEMBRO/99:

- COMARCA DE MACAPÁ**
Dra. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIMAR (2ª Zona Eleitoral) - no período de 01 a 19/12/99
Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR (2ª Zona Eleitoral) - no período de 20 a 31/12/99
Dra. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA (10ª Zona Eleitoral) - no período de 01 a 19/12/99
Dra. ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE (10ª Zona Eleitoral) - no período de 20 a 31/12/99
- COMARCA DE SANTANA**
Dr. UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA - no período de 01 a 19/12/99
Dr. ROBERTO DA SILVA ÁLVARES - no período de 20 a 31/12/99
- COMARCA DE LARANJAL DO JARI**
Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA - no período de 01 a 19/12/99
Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - no período de 20 a 31/12/99
- COMARCA DE OIAPOQUE**
Dra. LINDALVA GOMES JARDINA - no período de 01 a 31/12/99
- COMARCA DE CALCOENE**
Dr. NILSON ALVES COSTA - no período de 01 a 19/12/99
- COMARCA DE AMAPÁ**
Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA - no período de 01 a 31/12/99
- COMARCA DE FERREIRA GOMES**
Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA - no período de 01 a 19/12/99
- COMARCA DE TARTARUGALZINHO**
Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO - no período de 01 a 31/12/99
- COMARCA DE MAZAGÃO**
Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO - no período de 01 a 19/12/99
Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - no período de 20 a 31/12/99
- COMARCA DE SERRA DO NAVIO**
Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR - no período de 01 a 19/12/99

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

José Maurício Gonçalves
Procurador Regional Eleitoral